SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 19 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2348

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2019.12.18.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Abaiara/CE, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2019.12.18.1, do tipo presencial, cujo objeto é a aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados de diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e a documentação de habilitação marcado para o dia 03 de Janeiro 2020, às 10:00 horas. Maiores informações, na sede da CPL, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro - ABAIARA/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 18 de Dezembro de 2019

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:5F6E6DA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

As Secretarias de SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Antonina do Norte/CE, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Dispensa de Licitação nº 2019.09.26.1:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS OFICIAIS LOTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
CONTRATO 2019.09.26.1 – (SECRETARIA DE SAÚDE) EMPRESA: DIAS NETO COMBUSTÍVEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.447.859/0001-74, valor global de **R$ 93.400,00 (noventa e três mil, quatrocentos reais).**
CONTRATO 2019.09.26.2 – (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) EMPRESA: DIAS NETO COMBUSTÍVEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.447.859/0001-74, valor global de **R$ 160.970,00 (cento e sessenta mil, novecentos e setenta reais).**
CONTRATO 2019.09.26.3 – (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) EMPRESA: DIAS NETO COMBUSTÍVEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.447.859/0001-74, valor global de **R$ 15.411,00 (quinze mil, quatrocentos e onze reais).**
CONTRATO 2019.09.26.4 – (SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS) EMPRESA: DIAS NETO COMBUSTÍVEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.447.859/0001-74, valor global de **R$ 217.461,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais).**
CONTRATO 2019.09.26.5 – (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) EMPRESA: DIAS NETO COMBUSTÍVEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.447.859/0001-74, valor global de **R$ 23.350,00 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais).**
VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Dias Neto.
ASSINAM PELA CONTRATANTE: NATHALIA BARBOSA DE FREITAS - Ordenadora de Despesas - Secretaria de Saúde e Educação. ANTONIO GEOVÁ ALVES - Ordenador de Despesas - Secretaria de Administração e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Assistência Social

ANTONINA DO NORTE, 26 de Setembro de 2019.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BAF61A1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº. 029/2019

LEI Nº. 029/2019

ARNEIROZ - CE, DE 18 de dezembro de 2019.

Define atividades insalubres para efeito de percepção do adicional de insalubridade correspondente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Ficam definidas as atividades potencialmente insalubres, abaixo relacionadas, vinculadas a Secretária de Saúde, para efeito de percepção do adicional insalubridade:

Auxiliar de serviços gerais
Auxiliar administrativo;
Vigia;
Atendente;
Motorista;
Recepcionista;
Assistente social;
Técnico de enfermagem;
Psicólogo;
Auxiliar de enfermagem;
Enfermeiro;
Enfermeiro psf;
Auxiliar de laboratório;
Auxiliar de radiologia;
Cirurgião Dentista;

§1º - O pagamento do adicional de insalubridade aos servidores ocupantes dos cargos acima fica condicionado à elaboração de laudo técnico por perito especializado.

§2º - Os percentuais são os estabelecidos no Estatuto dos Servidores, de acordo o grau fixado laudo que trata o paragrafo anterior.

§3º - O exercício de atividades insalubres em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

§4º - O servidor não poderá acumular adicional de insalubridadeepericulosidade.

Art. 2o - O pagamento do adicional de insalubridade não será devido quando:

I – A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;

II – O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

IV – O servidor não estiver lotado no seu órgão de origem.

Art. 3o - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 18 de Dezembro de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:62920C1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 030/2019

LEI Nº 030/2019

ARNEIROZ - CE, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O piso salarial dos agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde da Rede Pública Municipal de Arneiroz/CE será reajustado em 12% (doze por cento) aproximadamente, passando para o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos termos do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.350/2006, no seu 9º.

Art. 2º Os efeitos financeiros da referida lei entram em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que obedecerão ao estabelecido pelo art. 2º.

Art. 4° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 18 de Dezembro de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:9BF326FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº031/2019

LEI Nº031/2019

ARNEIROZ - CE, 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas localizadas no Bairro Santa Luzia nesta cidade de Arneiroz

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas as Ruas localizadas, no Bairro Santa Luzia (criado pela lei nº 13/2017) nesta cidade de Arneiroz, conforme planta anexa:

Rua A: Rua São Lourenço;

Rua B: Rua Santa Cecília;
Rua C: Rua Santa Inês;
Rua D: Rua Santa Luzia;
Rua E: Rua São Sebastião;
Rua F: Rua Santo Expedito;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 18 de Dezembro de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:06C11BAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 032/2019

LEI Nº 032/2019

ARNEIROZ – CE,18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede Subvenção Social a FUNDAÇÃO FRANCISCA ELCI MONTEIRO PÁDUA e dão outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO FRANCISCA ELCI MONTEIRO PÁDUA (CNPJ N° 04.484.137/0001-10)**,** para fins de repasse do valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser repassado em parcelas mensais, a título de subvenção social para a implantação do projeto para atender crianças da rede municipal e adolescentes da rede municipal ou estadual, com reforço escolar para crianças de 07 (sete) a 12 (doze) anos e cursos profissionalizantes para os adolescentes.

Art. 2.º. As transferências de recursos financeiros previstos no artigo 1.º desta Lei, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão efetivadas mediante disponibilidade financeira de caixa ou provenientes de transferências do Governo Federal e Estadual que somente serão repassados às entidades beneficiárias após o recebimento, do recurso do respectivo Ente Público Federal ou Estadual.

§ 1.º A entidade beneficiada pela transferência financeira contida nesta Lei, deverá apresentar prestação de contas relativa às despesas efetuadas com as subvenções recebidas do Poder Público Municipal, impreterivelmente até 60 dias contados da data de recebimento do recurso sob pena de não o fazendo serem suspensos de imediato os respectivos repasses, até a regularização das pendências da Entidade beneficiária das subvenções, contidas no art. 1º desta Lei.

§ 2.º A Prefeitura efetuará o repasse referente o artigo 1º até o dia 10 de cada mês.

§ 3.º Após a assinatura do convenio conforme trata o parágrafo primeiro, excepcionalmente no primeiro mês fica o Poder Executivo autorizado efetuar o primeiro repasse.

Art. 3.º. As transferências de recursos financeiros previstos no Artigo 1.º desta Lei, somente poderão ser repassadas através de convênio prévio firmado com a entidade.

Art. 4.º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 18 de Dezembro de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:9509FB4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N 033/2019

LEI N 033/2019

ARNEIROZ, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO NO TOCANTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos **509 e 514** da lei municipal nº 026/2012, que trata do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 509° A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública é o valor de referência sobre um mil quilowatts/hora, tarifa B4A, constante na fatura emitida mensalmente pela empresa concessionária distribuidora, de acordo com a tabela abaixo.

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Consumo Residencial	Alíquota	Consumo não Residencial	Alíquota
De 0 a 105	0,00	De 0 a 55	0,00
106 a 150	2,00	56 a 100	2,50
151 a 200	3,00	101 a 150	3,50
201 a 250	4,00	151 a 200	4,50
251 a 300	5,00	201 a 250	5,50
301 a 400	6,00	251 a 300	6,50
401 a 500	7,50	301 a 400	7,50
Acima de 500 Kwh	8,50	Acima de 400	9,50

§ 1º Para a aferição do custo dos serviços de iluminação, levar-se-ão em consideração os seguintes critérios:

I - despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
II - despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
III - quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
IV - quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

§ 2º Os consumidores são classificados na qualidade de:
I - residenciais;
II - comerciais, industriais, serviços e outras atividades;
III - rurais, servidos por iluminação pública.
(...)

Art. 514 São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública os consumidores classificados como residenciais cujo consumo não ultrapasse cento e cinco quilowatts/hora; não residenciais cujo consumo não ultrapasse cinquenta e cinco quilowatts/hora, e os consumidores localizados na zona rural, com exceção dos distritos. "N.R

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 18 de Dezembro de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:53CC881D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 93/2019, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 93/2019, 18 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER CMDM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO**,** Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Arneiroz para o biênio de 2019/2021, nos termos da lei Municipal.
Membros Representantes de órgãos Governamentais do Poder Executivo Municipais:
Secretaria de Saúde
Titular: Cássia Rodrigues Vieira
Suplente: Silvia Maria Bezerra Lima
Secretaria de Assistência Social
Titular: Ana Paula Sousa Oliveira
Suplente: Maria Edna de Castro Feitosa
Secretaria de Administração e Planejamento
Titular: Francisco Iderlando Santos Rocha
Suplente: Roclane Monteiro
Membros Representantes dos órgãos Não Governamentais
Associação Comercial Industrial e de Serviços de Arneiroz – ACISA
Titular: Maria Clauciene Gonçalves Alencar
Suplente: Celiane Gomes da Silva

Paróquia Nossa Senhora da Paz
Titular: Thereza Cristhina oliveira Gomes
Suplente: Francisca Antonia Dias Rodrigues
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 18 de Dezembro de 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F643134E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 94/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 94/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - CMDI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, EDGAR DE CASTRO MONTEIRO**,** Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Arneiroz para o biênio de 2019/2021, nos termos da lei Municipal.
Membros representantes dos Órgãos Governamentais do Poder Executivo Municipais:
Secretaria de Assistência Social
Titular: Ana Paula Sousa Oliveira
Suplente: Claúdia Regina de Castro Farias
Secretaria de Saúde
Titular: Raimunda Lucia Duarte Pedrosa
Suplente: Maria Heroina Nunes Feitosa
Secretaria de Educação
Titular: Dheyme Carlos Nunes Feitosa
Suplente: Loyane Siqueira de Brito
Secretaria de Agricultura
Titular: Tibério Cesar Aguiar Ribeiro
Suplente: Edson Carlos Feitosa Monteiro

Membros Representantes dos Órgãos Não Governamentais
Associação de Boqueirão e Adjacências
Titular: Francisco Leite Dias
Suplente: Francisco Flavio Paiva
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Maria Zilda Vieira
Suplente: José Vieira de Andrade
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
Titular: Maria Aurilangia Pereira de Oliveira
Suplente: Maria das Graças Santos
Fundação Francisco Elci Monteiro de Pádua (FFEMP)
Titular: Maria Neuma de Moraes Andrade
Suplente: José Gomes Nogueira da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, DE 18 DE Dezembro DE 2019.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F8F17F79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2019.10.25.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na produção, realização e divulgação do evento de cunho assistencial, socioeducativo e cultural denominado NATAL DAS FAMÍLIAS UNIDAS, promovido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). Vigência Contratual: até 31/01/2020. Signatários: Efigênia Mendes Garcia e Alexon Silva Nunes. Data de Assinatura do Contrato: 17 de Dezembro de 2019.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:22CDE1BA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 181202/19 BARBALHA-CE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

***Art. 1º** Conceder 02(duas) diárias a servidora, **POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 466.289.083-72, para viajar a cidade de Fortaleza-Ce nos dias 19 e 20 de Dezembro de 2019, no valor unitário de R$ 350,00(Trezentos e Cinqüenta Reais) totalizando R$ 700,00; (Setecentos Reais) com o objetivo de participar de curso do Programa em Saúde Coletiva.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 18 de Dezembro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9DAE3C86

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N°. 181201/19 BARBALHA-CE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Pollyanna Callou de Morais Dantas, Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE:

***Art. 1º** Conceder 02(duas) diárias ao servidor, **ANTONIO EDUARDO SAMPAIO**, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 989.333.963-49, para viajar a cidade de Fortaleza-Ce nos dias 19 e 20 de Dezembro de 2019, no valor unitário de R$ 170,00(Cento e Setenta e Reais) totalizando R$ 340,00; (Trezentos e Quarenta Reais) com o objetivo de conduzir a Secretária de Saúde para participar de curso do Programa em Saúde Coletiva.*
Art.2º – AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de que trata o item I da presente portaria.
Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Saúde do município de Barbalha /CE, 18 de Dezembro de 2019.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FE48B88C

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 1812337/2019 BARBALHA, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2.454/2019, que modificou a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial;*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **CRISTIANA NOGUEIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob nº 004.916.533-01, no Cargo Comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS** da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, criado na forma da Lei Municipal nº 2.454/2019, consoante ANEXOS I e II;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 18 de dezembro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:63A506A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1216002/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI 568/2019 E CRIA A DECART, DECLARAÇÃO PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barroquinha, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina de cumprimento de obrigações acessórias e da homologação do imposto sobre serviços (ISS);

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 568/2019 para a obrigatoriedade de entrega da declaração para os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 2º É instituída a DECART , declaração de prestação de serviços para os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais

Parágrafo Único. A DECART , declaração de prestação de serviços para os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais é de periodicidade mensal, a ser entregue por cada prestador dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais estabelecido no território do município.

Art. 3º A DECART deve ser entregue por meio da rede mundial de computadores (internet) no site http://decart-barroquinha.prefeitura.info (não colocar www) . O formato da declaração e o que deve ser declarado é explicado no referido site. Para a primeira utilização é necessário fazer cadastramento no mesmo site e aguardar liberação de acesso.

§ 1º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DECART só se completa com a geração do protocolo de entrega a ser emitido por meio do software (no site http://decart-barroquinha.prefeitura.info) de envio e entrega, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.

§ 2º Constitui-se como parte integrante do cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, a geração, entrega e guarda da DECART em meio digital, acompanhado do protocolo de entrega da mesma.

Art. 4º. A DECART contemplará todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

Art. 5º. O contribuinte obrigado a entrega da DECART deverá retificar a escrituração sempre que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o contribuinte deverá gerar e enviar nova declaração, que passará a ser assumida na apuração do imposto sobre serviços.

Art. 6º A DECART, no formato definido neste Decreto, deverá ser entregue a partir da competência de dezembro de 2019.

Art. 7º A não entrega da DECART, sua entrega fora do prazo estabelecido ou a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das multas previstas na legislação municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 16 de dezembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpre-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:1D8F58A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1216001/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais nas datas mencionadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barroquinha e,

CONSIDERANDO os preparativos para os feriados do dia 25 de dezembro (Natal) e 1º. de Janeiro (Confraternização Universal);

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente nos dias posteriores ao natal se mostra contraproducente, também se faz necessário a extensão do ponto facultativo aos aludidos dias;

CONSIDERANDO que o Município de Barroquinha vem adotando diversas medidas para redução de despesas, dentre ela a utilização eficiente da máquina pública;

CONSIDERANDO que não se mostra eficiente a disponibilização dos recursos públicos no período compreendido entre os dias 24/12/2019 e 28/12/2019, frente ao número reduzido de administrados que buscam os serviços públicos no pós-feriado.

CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro é data limite para o encerramento do Balanço Geral do Município.

CONSIDERANDO que empenhos, liquidações e pagamentos se estenderão até dia 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o recesso no período mencionado poderá repercutir de maneira negativa, no âmbito da administração pública, pois as atividades de fechamento do exercício financeiro de 2019 precisam ser finalizadas;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado recesso natalino nas repartições públicas municipais no período de 23/12/2019 e 25/12/2019, em virtude das festividades natalinas.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no dia 30 e 31/12/2019.

Art. 3º A determinação do expediente de que trata o artigo anterior, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais assim como os que funcionam em regime de plantões, tais como socorros de urgência (abrangendo os serviços municipais detentores de cargos privativos da área de saúde, que exerçam suas atribuições no hospital municipal), limpeza pública e a vigilância de prédios públicos e congêneres.

Parágrafo Único: Serão mantidas em funcionamento durante o recesso natalino e no ponto facultativo a Comissão Permanente de Licitação, mantendo-se o calendário de licitações já designadas, bem como a contabilidade do Município de Barroquinha e o respectivo calendário de pagamento.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 16 de dezembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:6547390D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1216003/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI 568/2019 E CRIA A DIFISS – DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barroquinha, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável e apuração do ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, primando pela eficiência e buscando a melhor forma de propiciar ao contribuinte, através de ferramentas informatizadas, o cumprimento de suas obrigações tributárias e ainda a necessidade de maior agilidade nos processos de fiscalização e homologação do ISSQN das Instituições Financeiras,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 568/2019 para a obrigatoriedade de entrega da declaração de instituição financeira e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Para as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, é criada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS, fica estabelecida conforme Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, ficando resguardado ao Município o direito de promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação.

Art. 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS será entregue por cada estabelecimento localizado no território deste Município, podendo, sob autorização deste município, ser centralizada pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras, desde que contenha as informações de todas as agências, dependências ou estabelecimentos localizados no território deste Município, individualizadas.
§ 1º. Considera-se estabelecimento as seguintes unidades, que serão tratadas de forma independente e individualizadas, devendo proceder a inscrição no cadastro do município bem como apresentar contabilidade em separado ou que permita a individualização.

I – Agência Bancária - AB;

II – Posto de Atendimento Bancário - PAB;

III – Posto de Atendimento Eletrônico ou Autoatendimento - PAE;

IV – Posto de Atendimento Transitório – PAT;

V - Unidade Administrativa Desmembrada (UAD).

VI – Agências de intermediação de empréstimos, financiamentos, operações de crédito, consórcios, serviços financeiros e demais pessoas jurídicas reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Nos casos de agências bancárias que possuam autoatendimento(s) sediado(s) no mesmo endereço, estes serão considerados como uma única unidade autônoma e sujeitar-se-ão a uma única inscrição municipal, conjuntamente ao da agência bancária.

§ 3º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS deverá ser enviada por meio da rede mundial de computadores (internet) no site http://difiss-barroquinha.prefeitura.info/ (não colocar www), com a finalidade de importação dos dados, validação da declaração de serviços prestados, transmissão e registro dos arquivos que compõem a declaração. Para a primeira utilização é necessário fazer cadastramento no mesmo site e aguardar liberação de acesso.

§ 4º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DIFISS para cada estabelecimento, sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal, de forma independente, ainda que a contabilidade seja realizada de forma única.

§ 5º. O estabelecimento que não tenha contabilidade própria deverá apresentar a DIFISS com a contabilidade da sede ou agência a qual é ligado, com registros independentes.

§ 6º. A DIFISS deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Bras0il.

§ 7º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DIFISS só se completa com a geração do protocolo de entrega a ser emitido por meio do software de envio e entrega, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.

§ 8º Constitui-se como parte integrante do cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, a geração, entrega e guarda da DIFISS em meio digital, acompanhado do protocolo de entrega da mesma.

Art. 4º. A DIFISS contemplará todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.

§ 1º A DIFISS é um documento exclusivamente digital, transmitida por arquivo de dados conforme layout do software de envio e entrega, e constituído por 04 (quatro) módulos:

I - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o 10º dia do mês subsequente ao da competência dos dados declarados e deverá ser entregue com as seguintes informações:

a) identificação da competência da declaração;

b) demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;

c) demonstrativo do ISSQN a recolher;

d) declaração de todas as contas e sub-contas, por dependência e por instituição, que não tenham registrado movimento econômico, com indicação do saldo zerado.

e) identificação das dependências da instituição financeira.

II - O Módulo de Demonstrativo Contábil, deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco até o 10º dia do mês subsequente ao da competência dos dados declarados e deverá ser entregue com informações relativas:

a) à indicação da competência da declaração;

b) à identificação das dependências da instituição financeira;

c) ao balancete analítico mensal, que deverá conter **todas** as contas com movimentação no período e em especial as contas que serviram de base para a estatística bancária mensal (ESTBAN) enviada ao Banco Central do Brasil.

d) ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência, que será obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamentos em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, subdividindo os valores

lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

III - O Módulo com as Informações Gerais e Comuns, que deverá ser entregue anualmente ao Fisco até o 10º dia útil do mês de fevereiro de cada ano e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabela, contendo:

a) a indicação da competência da declaração;

b) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), que deverá ser analítico, contendo todas as contas de resultado credoras, em todos os níveis em que se apresentam essas contas (Grupo, Subgrupo, Desdobramento do Subgrupo, Título, Subtítulo e, sempre que presentes desdobramentos dos Subtítulos), bem como as devidas vinculações à codificação do COSIF, o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal e a descrição detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.

c) a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira, que será obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações dos serviços aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.

d) a tabela da indicação de serviços de remuneração variável.

IV - O Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, que deverá ser entregue, em meio digital, conforme solicitação da Fiscalização Tributária do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contatos da ciência da solicitação, na forma requerida, e deverá conter informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:

a) para um período;

b) para um conjunto de subtítulos;

c) para o tipo de partida;

§ 2º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entender ser necessário para a verificação na homologação do ISSQN.

§ 3º A administração Tributária Municipal poderá solicitar o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) relativo a outras contas no padrão COSIF.

Art. 5º. O contribuinte obrigado a entrega da DIFISS deverá retificar a escrituração sempre que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o contribuinte deverá gerar e enviar nova declaração, que passará a ser assumida na apuração do imposto sobre serviços.

Art. 6º A DIFISS, no formato definido neste Decreto, deverá ser enviada com as informações referentes aos exercícios financeiros dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e seguintes.

§ 1º Para informações e declarações de competências (meses/exercícios) anteriores a dezembro de 2019, as instituições financeiras e assemelhadas devem entregar as DIFISS correspondentes até 30 de dezembro de 2019.

§ 2º Para informações e declarações de competências (meses/exercícios) a partir de dezembro de 2019, as instituições financeiras e assemelhadas devem entregar a DIFISS nos prazos previstos no artigo 4º desse decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 16 de dezembro de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpre-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:4D4476DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1202003/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR JOSÉ FÁBIO MAGALHÃES DA ROCHA**, lotado na Secretaria Municipal da Cultura, para atestar notas de prestação de serviços e aquisições da citada Secretaria, no período de 02/12/2019 a 31/12/2019 em virtude das férias da servidora **ANA ALVES DE ARAÚJO.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:FDBBC633

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO Nº. 01 DO EDITAL Nº. 005/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO

O MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, por meio da Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, torna pública a seguinte correção:

9 – DA ENTREVISTA
9.1. A Entrevista dar-se a do **dia 18 à 19 de dezembro, na Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, situada na Rua Augusta Veras, s/nº., centro, Barroquinha/Ce, a partir das 8:00h da manhã.**
9.2. A Entrevista acontecerá pela ordem de chegada ao local, onde cada candidato receberá uma senha para fins de organização devendo respeitar o seguinte cronograma:

SECRETARIA	DATA	LOCAL DA ENTREVISTA
Secretária da Infraestrutura e Serviços Públicos	Dia 18 e 19 de dezembro	**Local: Polo de Convivência**

13. DOS RECURSOS
13.1. Caberá interposição de recurso administrativo nas seguintes etapas:
a) Após o resultado final da Seleção.
13.2. Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato e encaminhado à Comissão Organizadora da Seleção Pública Unificada.
13.3. Os recursos deverão ser entregues no horário das 8h30min às 12h.

13.4. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.
13.5. O prazo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado preliminar no site: www.barroquinha.ce.gov.br.
13.6. O resultado preliminar será publicado em 27 de dezembro de 2019 e o resultado final será divulgado no dia 02 de janeiro de 2020 no site: www.barroquinha.ce.gov.br.

Barroquinha, 18 de dezembro de 2019

IOLANDA FERNANDES GOMES
Secretária Municipal do Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:B097892E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2019. EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO E DE FIM DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carius, Estado do Ceará, **JOSÉ FERNANDES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

CONSIDERANDO que já se aproximam os festejos natalinos e de fim de ano, onde as pessoas têm a oportunidade de se congratular com familiares e amigos,

CONSIDERANDO a economia proporcionada aos cofres públicos pela medida, sem que haja prejuízo ao interesse público e aos usuários dos serviços de natureza essencial e/ou continuada, durante este período de Festa Nacional,

DECRETO

Art. 1º. Ponto Facultativo nas repartições públicas (Recesso Natalino e de Fim de Ano) nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cariús/CE, nos seguintes termos:

I – Secretaria de Saúde, Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Secretaria do Trabalho e Promoção Social e Secretaria de Desenvolvimento Rural, Gabinete do Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, do dia 23/12/2019 a 01/01/2020.

II – Secretaria de Administração e Finanças e serviços de assessoria contábil e financeira, do dia 23/12/2019 a 27/12/2019.

III – Secretaria de Educação seguirá o calendário escolar.

§ 1°. O disposto no Artigo 1º não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como atendimento hospitalar, limpeza pública, e os que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

§ 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo ora estabelecido serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da Administração Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CARIUS, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:3C66F017

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/GAB/2019.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco - HMECPP, no Bairro Centro, sede do município, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da referida Secretaria;
Considerando que o servidor MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que o servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para exercer suas atividades laborais, de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco - HMECPP, no Bairro Centro, sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 17 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EFD4CB68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário da Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade Nº 2019.12.17.001-IN-SECULT, para CONTRATAÇÃO DA

EMPRESA F. PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA "FELIPÃO" NO TRADICIONAL NATAL DE CHOROZINHO, EDIÇÃO 2019, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE; Fundamento Legal: Caput e inciso III, do artigo 25 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Favorecido: EMPRESA F. PRODUÇOES MUSICAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.579.197/0001-19. Valor da Contratação: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Secretário da Cultura e Turismo do Município de Chorozinho e Ratificada pelo Sr. Francisco Fábio Santiago, Ordenador de Despesas.

Chorozinho - CE, 18 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário da Cultura e Turismo

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:F5ED4A87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 2019.12.17.01-PME-SEMED

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ereré / CE – a Comissão Permanente de Licitação, localizada na rua Padre Miguel Xavier de Moraes, nº 38 - centro - Ereré/CE, comunica aos interessados que no dia 08 de janeiro de 2020, às 09:00:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preço nº **2019.12.17.01-PME-SEMED**, objeto: Contratação da prestação de serviços de reforma, ampliação e manutenção de 04 Escolas Municipais, localizadas no: Sitio Boa Esperança, Sitio Milagres, Sitio Melancias e Distrito de São João, Município de Ereré/CE, tudo conforme anexo I. o edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, ou portal da licitações (portal do tce/ce).

Ereré /CE, 17 de dezembro de 2019.

ARTHUR PAIVA MAIA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:52762E3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA LEI 1.473 DE 2019

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.482/2019. De 18 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração na lei n° 1.473/2019 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com Instituição Financeira dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera-se o art. 2° da Lei n° 1.473/2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

''Art. . 2° Para pagamento do principal, juros tarifas Bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica autorizado a ceder e/ou transferir em garantia da operação de crédito a Instituição Financeira, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadoria – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM nos termos da ressalva disposta no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrente desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo ''*pro solvendo*'', as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea ''b'', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 18 de Dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A3E98EE9

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2019.12.04.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa(s) Vencedora(s): HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI** vencedora junto ao lote 1, por apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado. A empresa foi declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 18 de Dezembro de 2019.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:36272735

PROCURADORIA
CONVOCAÇÃO

TERMO DE CONVOCAÇÃO (SEGUNDO COLOCADO). O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Farias Brito/CE, no uso de suas funções, considerando os resultados do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 2018.07.31.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva coberta na Vila Lamaju, Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 853774/2017, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, onde a empresa CONSTRUTORA CONCRESA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.145.997/0001-39, sagrou-se vencedora, vêm através deste, em virtude do contrato celebrado com a empresa supra haver sido rescindido, proceder ao chamamento da empresa **LOCATRAN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 24.260.329/0001-50, classificada em segundo lugar, para manifestar-se sobre a aceitabilidade de firmar contrato para execução do remanescente do objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante formalização de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XI, do mesmo diploma legal.

FARIAS BRITO/CE, 18 de Dezembro de 2019.

YGOR DE MENEZES E BEZERRA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B491630A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 660/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina a quantidade de barracas e ambulantes no Reveillon de Luzes e Cores Fortim 2019.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a quantidade de barracas e ambulantes ao espaço onde será realizado o Reveillon de Luzes e Cores 2019, para a garantia da organização e da segurança dos milhares de munícipes e turistas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o máximo de 30 (Trinta) barracas a serem instaladas e de 10 (Dez) ambulantes no evento "Reveillon de Luzes e Cores", a ser realizado na Praia de Pontal de Maceió, nos dias 31/12/2019 e 01/01/2020.
§ 1º. Os cadastros de barracas e ambulantes devem ser realizados na Divisão de Receitas desse Município, localizada na Rua Raimundo Gurgel Maia, nº 678, Centro, nos dias 26 e 27 de dezembro de 2019, de 8h às 14h.
§ 2º. O critério do preenchimento das vagas definidas no caput será pela ordem de cadastro.
Art. 2º - Fica proibido a instalação de barracas bem como o comércio de ambulantes no Reveillon de Luzes e Cores 2019 sem o prévio cadastro na Divisão de Receitas deste Município.
Parágrafo único- Ficam a Divisão de Receitas e a Desurb autorizadas a remover barracas e/ou apreender mercadorias de ambulantes não cadastrados previamente na Divisão de Receitas desta Municipalidade.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:BAA92302

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM - CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **DIA 06 DE JANEIRO DE 2020** às **09h:30min**, na Sede da Prefeitura (setor de licitação), estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento menor preço GLOBAL, tombado sob o nº 1812.01/2019 - SME, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO EM CONCRETO ARMADO E COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA PARA A QUADRA DA BARRA DO MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:8B555FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM - CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **DIA 06 DE JANEIRO DE 2020** às **13h:00min**, na Sede da Prefeitura (setor de licitação), estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o nº 1812.02/2019 - SMAG, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COM OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, NA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO NO SETOR DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:7934938F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 13.12.19-01TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 21 de janeiro de 2020, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, exceto no recesso municipal entre 23/12/2019 a 03/01/2020, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando os sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131.

Guaraciaba do Norte/CE, 18 de Dezembro de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BB5F8E08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº035/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de GUARACIABA DO NORTE, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERENDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (LRF) que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO ainda o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, que preza por limitar os gastos públicos à receita prevista para o período, conjugado com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do município de GUARACIABA DO NORTE, consoante a Lei Municipal nº 1.325/2019 (LOA/2020).

Parágrafo Único – É parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

I- O Anexo I – dispõe sobre a programação financeira do exercício de 2020 da administração municipal direta e indireta;

II- O Anexo II – dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que estabelece limite de valores para a movimentação de empenho nas dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal;

III-O Anexo III – dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita.

Art. 2º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso do exercício de 2020, tem como função:
I-assegurar aos Fundos, Secretarias e demais Órgãos da administração municipal direta e indireta à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II-identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III- servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso do não atingimento dos resultados financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV-possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;

V- permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI-permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Art. 3º - Os repasses financeiros para Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade e em nome do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 4º - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias especificas, para fins de controle e padronização de rotinas.
Art. 5º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes das transferências voluntárias, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atender o disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Excluem-se da limitação disposta no caput deste artigo às despesas relacionadas com:

I-pessoal e encargos sociais;

II-juros e encargos da dívida;

III-amortização da dívida;

IV-obrigações constitucionais.
Art. 6º - Para atender a realização do fluxo financeiro da receita, ficam os órgãos da administração pública direta e indireta, autorizados a fazer o remanejamento dos limites previstos no Anexo II deste Decreto.
Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, em 13 de dezembro de 2019.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AE4F736F

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 20/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Lei complementar 141/2012, Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte – CE, Regimento interno deste, Lei orgânica Municipal, art.163 e 165, e;
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é uma instância representativa da sociedade, na luta unificada pelas ações e iniciativas destinadas a assegurar os direitos à saúde da população e;
Considerando o disposto pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo e que participa das discussões, planejamento e fiscalização das políticas de saúde do Município e presta conta de suas atividades à sociedade, e;
Considerando, por fim, o que consta no corpo da ATA da Reunião Ordinária e a deliberação pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde na Reunião Ordinária do dia 10 de dezembro de 2019.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar sem ressalvas, o Plano Municipal de Ação de Vigilância e Controle das Arboviroses para o ano de 2020.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraciaba do Norte - CE, em 18 de dezembro de 2019.

RENATO PEREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução Nº 20/2019, de18/12/2019, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada nos termos da Lei Nº 8.142/90 e pela Lei Municipal Nº 0447 de 04 de setembro de 1989 do Conselho Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5C013E14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019 DISPÕES SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

PORTARIA Nº 18 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispões sobre a designação de funções a servidor e dá outras providências.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, DO ESTADO DO CEARÁ, o senhor Antonio Leandro Linhares, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora ADRIANA MARTINS VIANA, inscrita no CPF: 050.688.073-70, CRESS: 3491 para desempenhar as funções típicas de Técnica de Vigilância Social junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - A função a ser desempenhada não acarretará acréscimos de vencimentos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, aos 16 de dezembro de 2019.

ANTONIO LEANDRO LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:F90FE9B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019. "DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS. "

DECRETO N° 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Ibiapina do Estado do Ceará, e dá outras previdências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 9º, XVI e art. 66, II da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 9º da Lei Municipal n.º 449/2009;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos servidores públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art.1º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 23 a 27 de dezembro de 2019 e de 30 de dezembro de 2019 a 3 de janeiro de 2020.

Art. 2º No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º O disposto neste decreto não se aplica a repartições que tem por sua natureza à prestação de serviços permanente, não podendo ser paralisadas, a exemplo de saúde, limpeza pública, entre outras consideradas de natureza emergenciais, devendo seus secretários e diretores/coordenadores de repartições, elaborarem escala de funcionamento que atenda de forma mais harmônica possível o interesse da repartição e de seus servidores sem prejudicar o serviço correspondente.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, aos 18 de Dezembro de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:CFE97090

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 820/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 820/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Domiciliares, voltada à implementação de diretrizes e procedimentos objetivando a destinação e disposição final ambientalmente adequada desses materiais, assim como a definição de responsabilidades de todos os agentes envolvidos.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos domiciliares e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão ou ao gerenciamento desses materiais.

Art. 2º A Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Domiciliares contempla a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos, originários de atividades domésticas em residências urbanas, conforme LeiNº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o SistemaTributárioNacional e institui normas gerais de direitotributárioaplicáveis à União, Estados e Municípios.

Parágrafo único. A Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Domiciliares contempla ainda a gestão e gerenciamento dos:

I – Resíduos sólidos originários de atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, se caracterizados como não perigosos que, em razão de sua natureza, composição e volume, se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares;

II – Resíduos sólidos originários de atividades de estabelecimentos públicos, se caracterizados como não perigosos que, em razão de sua natureza, composição e volume, se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei entende-se por:

I – coleta de resíduos sólidos domiciliar: coleta realizada com horários e frequências regulares, por meio dos seguintes sistemas:

a) coleta seletiva de resíduos recicláveis secos;

b) coleta seletiva de resíduos recicláveis orgânicos;

c) coleta de rejeitos.

II – coleta seletiva: coleta diferenciada de materiais potencialmente recicláveis já previamente separados nas fontes geradoras, subdividida em coleta de resíduos recicláveis secos e coleta de resíduos recicláveis orgânicos;

III – condomínios comerciais: empreendimentos imobiliários que reúnem atividades de comércio e serviços, tais como, centros comerciais, shopping centers, entre outros;

IV – contentor: recipiente destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, dotado de sistemas de fechamento e de basculamento, conforme normas da ABNT;

V – controle de transporte de resíduos - CTR: documento que fornece informações sobre o gerador, a origem, a quantidade e a descrição dos resíduos, bem como sobre o transportador e a destinação final;

VI – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras

destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII – ecoponto: área destinada a receber separadamente resíduos domiciliares, volumosos, de construção civil, podas e outros resíduos a serem definidos a critério da municipalidade, por meio de sistema de entrega voluntária;

IX – geradores: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos domiciliares nas suas atividades, nelas incluído o consumo;

X – gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XI – gestão de resíduos sólidos domiciliares: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII – grandes geradores: estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e estabelecimentos públicos, responsáveis por atividades ou empreendimento que gerem volumes superiores a 200 litros ao semanal de resíduos sólidos que, em razão de sua natureza e composição, se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares;

XIII – operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: pessoa jurídica responsável por executar os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

XIV – ponto de entrega voluntária – PEV: equipamento apto a receber resíduos sólidos domiciliares recicláveis, previamente segregados por tipo, por meio de sistema de entrega voluntária;

XV – receptores: pessoas jurídicas de direito privado regularmente autorizadas pelo Município, operadores de empreendimentos, cuja função seja o manejo de resíduos sólidos domiciliares em unidades de triagem, de beneficiamento, de comercialização dos resíduos triados, de compostagem, de biodigestão, de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, entre outras;

XVI – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XVII – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVIII – relatório anual de gerenciamento de resíduos sólidos: relatório técnico contendo informações acerca das quantidades, tipologias e destinações finais dos resíduos sólidos, a ser elaborado anualmente;

XIX – resíduos recicláveis secos: são os materiais descartados, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, visando à produção de insumos ou novos produtos por intermédio da reciclagem;

XX – resíduos recicláveis orgânicos: são os materiais descartados, tais como restos de frutas, verduras e outros alimentos, passíveis de serem transformados em produtos ou insumos por meio da reciclagem como, por exemplo, a compostagem e a biodigestão;

XXI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXII – resíduos sólidos domiciliares: aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas;

XXIII – resíduos sólidos especiais: aqueles que por sua classificação e especificidades requeiram procedimentos especiais ou diferenciados para seu manejo e destinação final, compreendendo:

a) quanto à sua origem: os resíduos sólidos de serviços de saneamento básico, de serviços de saúde, de serviços de transportes, de serviços de mineração, de construção civil, industriais e agrossilvopastoris;

b) quanto à sua periculosidade: os resíduos sólidos perigosos.

XXIV – resíduos sólidos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

XXV – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

XXVI – responsabilidade compartilhada no gerenciamento dos resíduos sólidos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos geradores e do titular dos serviços públicos de limpeza urbana, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes da geração dos resíduos sólidos;

XXVII – reutilização: é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;

XXVIII – serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos sólidos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

XXIX – transportadores: pessoas jurídicas de direito privado, regularmente autorizadas pelo Município, que realizam a coleta e o transporte dos resíduos sólidos domiciliares entre as fontes geradoras e as áreas de destinação final ambientalmente adequada;

XXX – usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: geradores de resíduos sólidos provenientes de:

a) atividades domésticas em residências urbanas;

b) atividades de estabelecimentos comerciais e de prestação serviços, não enquadrados como grandes geradores;

c) atividade de estabelecimentos públicos, não enquadrados como grandes geradores.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares:

I – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

II – o desenvolvimento intersetorial sustentável;

III – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

V – o direito da sociedade à transparência e ao controle social;

VI – a cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares:

I – propiciar a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II – não gerar, reduzir, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos sólidos, bem como viabilizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – Incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis;
IV – promover a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
V – promover a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização do acesso aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares;
VI – priorizar as aquisições e contratações governamentais de:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
VII – integrar os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII – atender as metas de desvio dos resíduos sólidos domiciliares do aterro controlado, em conformidade com o Plano Municipal de Coleta Seletiva.
Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares:
I – o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares, sob a responsabilidade do Poder Público;
II – os Planos de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos– PGRS;
III – o Plano Municipal de Coleta Seletiva;
IV – o licenciamento ambiental, o monitoramento e a fiscalização;
V – a educação ambiental;
VI – o Cadastro dos Grandes Geradores de resíduos sólidos domiciliares;
VII – o Credenciamento dos Transportadores e dos Receptores de resíduos sólidos domiciliares;
VIII – as sanções penais, civis e administrativas.
Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares:
I – a articulação institucional entre as diferentes esferas do Poder Público, visando à cooperação técnica bem como o incentivo às parcerias do governo com organizações que permitam aperfeiçoar a gestão;
II – a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e de cobrança que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, garantindo desta forma, sua sustentabilidade operacional e econômico-financeira;
III – o incentivo ao desenvolvimento de programas de capacitação técnica contínua de gestores e operadores;
IV – a promoção de campanhas informativas e educativas sobre a produção e o manuseio adequado dos resíduos;
V – a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;
VI – a responsabilidade objetiva pela reparação do dano ambiental;
VII – o incentivo à comercialização e consumo de materiais recicláveis ou reciclados;
VIII – a responsabilidade compartilhada do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade;
IX – o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;
X – a coleta de resíduos de forma diferenciada com a segregação em três tipos: resíduos recicláveis secos, resíduos recicláveis orgânicos e rejeitos;
XI – a preferência nas compras e aquisições de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei pelo Poder Público Municipal;
XII – o incentivo à ampliação de centrais de triagem de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Art. 8º A gestão dos resíduos sólidos domiciliares deverá contemplar:
I – as diretrizes técnicas e os procedimentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares, sob o encargo do Poder Público Municipal, possibilitando o exercício das responsabilidades dos usuários e do poder público, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e com os critérios técnicos do sistema municipal de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
II – a estruturação de processos de análise e aprovação dos PGRS, nos moldes dos artigos 21 ao 24 da Lei Federal 12.305/10, vinculando à concessão dos licenciamentos e alvarás de funcionamento das respectivas atividades à aprovação dos planos;
III – a estruturação de processos para o cadastramento dos grandes geradores com base no volume de resíduos produzidos diariamente mediante autodeclaração;
IV – a estruturação de processos para o credenciamento de transportadores;
V – a estruturação de processos para o credenciamento dos receptores;
VI – a estruturação de processos de licenciamento das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares;
VII – a definição de áreas para a implantação de unidades de gerenciamento e manejo de resíduos sólidos domiciliares sob responsabilidade do Poder Público Municipal, quais sejam: estação de transbordo, unidades de triagem, pátios de compostagem; Ecopontos; pontos de entrega voluntária – PEV's e áreas para disposição final dos rejeitos;
VIII – as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;
IX – as ações educativas visando a não geração, a redução, a reutilização a segregação e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.
Art. 9º No desenvolvimento das ações da política municipal de gestão integrada de resíduos domiciliares, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, com organizações governamentais e não governamentais, assim como com empresas privadas.
Parágrafo único. O Poder Público dará prioridade às parcerias que privilegiem a geração de emprego e renda.

Seção I
DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SOB A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 10 O gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será realizado pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com base em diretrizes e procedimentos técnicos e operacionais, conforme os seguintes pressupostos:
I – o exercício das responsabilidades do poder público e dos usuários;
II – a consolidação de instrumentos técnicos, jurídicos e operacionais para o manejo e gerenciamento dos resíduos;
III – a disponibilização de infraestrutura e equipamentos necessários para operação das ações;
IV – a adoção das metas de desvio dos resíduos do aterro controlado;
V – a promoção de ações de educação ambiental, de controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento do sistema;
VI – a melhoria da limpeza urbana;
VII – o fomento a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem.

Seção II
DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SOB A RESPONSABILIDADE DOS GRANDES GERADORES

Art. 11 O gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos grandes geradores será instrumentalizado por meio de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, nos moldes dos artigos 21 a 24 da Lei Federal 12.305/10. Art. Os grandes geradores são agentes responsáveis pela elaboração e implementação de todas as etapas dos PGRS.
§ 1° Os grandes geradores poderão elaborar o PGRS individualmente ou em conjunto de forma associativa entre estabelecimentos do mesmo segmento ou por intermédio das entidades de classe do segmento que os representam.
§ 2° Os resíduos gerados por condomínios comerciais serão gerenciados por meio de um único PGRS, a ser elaborado em nome do respectivo condomínio, o qual deverá agregar todos os seus condôminos.
§ 3º PGRS simplificado em função do nº de lojas.

Art. 12 Os grandes geradores poderão optar pela contratação dos serviços de transportadores e receptores, regularmente autorizados pelo Município.
Art. 13 Na hipótese dos grandes geradores não optarem pela contratação dos serviços de transportadores e receptores conforme disposto no artigo anterior, os serviços serão prestados pela operadora do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mediante pagamento de preço público.

Seção III
DA SEGREGAÇÃO, DA GUARDA TEMPORÁRIA E DAS FORMAS DEAPRESENTAÇÃODOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Art. 14 Os geradores deverão segregar seus resíduos sólidos domiciliares produzidos nas seguintes frações:
I – resíduos recicláveis secos;
II – resíduos recicláveis orgânicos;
III – rejeitos.
Art. 15 Os resíduos sólidos deverão estar embalados em recipientes com resistência, capacidade, conforme norma regulamentadora e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
§ 1º Nas regiões comerciais localizadas em calçadões, mediante autorização da operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os estabelecimentos comerciais, exceto os que manipulam alimentos, poderão utilizar outra forma de apresentação dos resíduos à coleta.
§ 2º Os contentores deverão ser identificados por cores e com adesivos, conforme definição da operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
§ 3º Nas localidades com vias de difícil acesso aos serviços de coleta de resíduos sólidos, poderão ser instalados depósitos de resíduos sólidos para uso comunitário, conforme definição da operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Art. 16 Fica estabelecido que as edificações das diferentes espécies de usos e atividades deverão dispor de espaço externo específico para apresentação dos contentores à coleta, devendo situar-se junto ao alinhamento do muro frontal, em local visível, na parte interna da propriedade, de modo a não obstruir o passeio público e facilitar o serviço de coleta de resíduos sólidos.
§ 1º O espaço externo destinado à apresentação dos resíduos sólidos à coleta deverá ter dimensão adequada para receber todo o volume de resíduo produzido na edificação de acordo com a frequência da coleta.
§ 2º Fica proibida a lavagem de contentores no espaço externo citado no caput deste artigo, bem como nas vias públicas (passeio, praça, pista de rolamento).
Art. 17 Para o caso de empreendimentos comerciais e de serviços com usos não definidos, deverá ser previsto um depósito temporário para o armazenamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), seguindo as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
Art. 18 As frações dos resíduos sólidos (recicláveis secos, recicláveis orgânicos e rejeitos) produzidas pelos usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos deverão ser disponibilizadas para a coleta porta a porta, ou ainda em Pontos de Entrega Voluntária – PEV's, em Ecopontos ou em outros equipamentos que vierem a ser designados pelo Município.
Art. 19 Deverão ser obedecidos os horários de apresentação dos resíduos sólidos domiciliares à coleta, conforme definições do município.
Art. 20 Os resíduos sólidos especiais, não poderão ser dispostos juntamente com resíduos sólidos domiciliares para os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar.
Art. 21 Somente serão recolhidos pelos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, os resíduos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com as disposições desta Lei.
Art. 22 Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, sorveterias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato, serão dotados de recipientes, em locais visíveis e de fácil acesso ao público, para disposição de resíduos sólidos.
Art. 23 Os estabelecimentos comerciais que realizam vendas de bebidas engarrafadas em embalagens de vidro não retornáveis deverão disponibilizar, em local visível, recipientes para depósito destas embalagens por parte do consumidor.
§ 1º Ficam os estabelecimentos obrigados a destinar as embalagens recolhidas à reciclagem.
§ 2º Os estabelecimentos citados no caput deste artigo poderão celebrar acordos de parceria com cooperativas, associações ou empresas especializadas em reciclagem e destinação final de embalagens de vidro.
§ 3º Os estabelecimentos citados no caput deste artigo poderão celebrar acordos de parceria com o poder público municipal de forma a atender o disposto no § 1º.
Art. 24 Nos processos de concessão de certidão de viabilidade de coleta de resíduos sólidos, de análise dos PGRS e de aprovação do projeto arquitetônico, poderá ser exigido dos empreendimentos considerados grandes geradores, em razão da sua localização, a implantação de recuo junto à via, para a parada do veículo coletor.
Seção IV
DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Art. 25 A operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é a responsável pela coleta de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, por meio dos seguintes sistemas:
I – coleta seletiva de resíduos recicláveis secos;
II – coleta seletiva de resíduos recicláveis orgânicos;
III – coleta de rejeitos.
§ 1° A coleta seletiva de resíduos recicláveis secos será realizada por meio dos seguintes instrumentos:
I – Coleta porta a porta, conforme roteiros e horários a serem especificados pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
II – Ecopontos disponibilizados para o usuário;
III – Pontos de Entrega Voluntária disponibilizados para o usuário;
IV – Outros equipamentos que vierem a ser designados pelo Município.
§ 2° Os resíduos recicláveis secos coletados serão encaminhados preferencialmente às unidades de triagem e beneficiamento das cooperativas e associações de catadores de baixa renda, para serem segregados e comercializados.
§ 3° Os rejeitos resultantes do beneficiamento e triagem dos resíduos recicláveis secos, realizados pelas cooperativas e associações de catadores, serão recolhidos e enviados à destinação final pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
§ 4° A coleta de resíduos recicláveis orgânicos, no que diz respeito ao modelo, roteiros e horários, será estruturada pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em atendimento às metas do Plano Municipal de Coleta Seletiva.
§ 5° Os resíduos recicláveis orgânicos coletados serão encaminhados preferencialmente às cooperativas, associações, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, que atuam na área, para serem beneficiados por meio de compostagem, biodigestão ou outro tratamento aprovado pelos órgãos de licenciamento.
§ 6° A coleta de rejeitos será realizada porta a porta, conforme roteiros e horários a serem especificados pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
§ 7° Os rejeitos coletados serão encaminhados às estações de transbordo para posterior envio à destinação final ambientalmente adequada.
§ 8° A operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos fica autorizada a instalar equipamentos para entrega voluntária de resíduos sólidos em locais da cidade não atendidos pelo sistema de coleta porta a porta, em razão da impossibilidade de acesso dos veículos ao local.
Art. 26 A operadora fica autorizada a instalar nos logradouros públicos, mediante critérios técnicos a serem definidos, equipamentos para coleta com contentores.
Art. 27 A coleta de resíduos sólidos domiciliares produzidos pelos grandes geradores, subdivide-se nos seguintes sistemas:
I – coleta seletiva de resíduos recicláveis secos;
II – coleta seletiva de resíduos recicláveis orgânicos;
III – coleta de rejeitos.
Parágrafo único. Os roteiros e horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos produzidos pelos grandes geradores deverão ser aprovados pelo Poder Público Municipal, por meio da operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e

dos seus os órgãos de planejamento, os quais deverão organizar as demandas de roteiros e horários dos diversos transportadores de resíduos, de modo não comprometer a mobilidade urbana.

Art. 28 Os instrumentos e infraestruturas necessárias para viabilizar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, sob responsabilidade do serviço público municipal de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, serão os previstos no Plano Municipal de Coleta Seletiva e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

Seção V

DA DESTINAÇÃO E DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Art. 29 A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares deverá contemplar as seguintes formas:

I – Os resíduos recicláveis secos: encaminhar aos centros de beneficiamento e triagem, à reutilização e à reciclagem ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

II – Os resíduos recicláveis orgânicos: encaminhar para o tratamento por meio de processos de compostagem, biodigestão ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

III – Os rejeitos: encaminhar à disposição final ambientalmente adequada em aterros licenciados ou a outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

Art. 30 O beneficiamento, a triagem e a comercialização dos resíduos recicláveis secos, oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, serão realizados preferencialmente pelas cooperativas e associações de catadores, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal sendo vedada sua disposição em aterros controlados.

Parágrafo único. Sem prejuízos das atividades de beneficiamento, triagem e comercialização realizadas pelas cooperativas e associações de catadores, poderá ser implantado sistema mecanizado de beneficiamento e triagem dos resíduos recicláveis secos, oriundos do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 31 O tratamento dos resíduos recicláveis orgânicos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, compreendendo a compostagem, a biodigestão ou outro processo aprovado pelos órgãos de licenciamento, será realizado preferencialmente por cooperativas, associações, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, que atuam na área, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal, sendo vedada sua disposição em aterros controlados.

Parágrafo único. Sem prejuízos das atividades das cooperativas, das associações, das entidades da sociedade civil e das organizações não governamentais, os resíduos recicláveis orgânicos, oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, também poderão ser beneficiados por empresas especializadas.

Art. 32 A destinação final ambientalmente adequada a ser dada aos resíduos recicláveis secos, aos resíduos recicláveis orgânicos e aos rejeitos, produzidos pelos grandes geradores, deverá ser apresentada nos PGRS, sob sua responsabilidade.

Art. 33 As metas de desvio do aterro dos resíduos recicláveis secos e dos resíduos recicláveis orgânicos, produzidos no município estarão as previstas no Plano Municipal de Coleta Seletiva.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 34 O Poder público, os geradores, os transportadores e os receptores são responsáveis pela gestão dos resíduos sólidos domiciliares, no exercício de suas respectivas atividades, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.

Art. 35 Os geradores e os transportadores de resíduos sólidos domiciliares, na medida de suas responsabilidades, responderão solidariamente pela destinação e disposição final dos resíduos, incidindo as sanções previstas nesta lei e em outras legislações, quando couber.

§ 1º Os responsáveis e corresponsáveis por danos que vierem a ser causados no manejo dos resíduos, deverão corrigi-los de imediato, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nesta lei ou em seu regulamento e demais medidas administrativas aplicáveis.

§ 2º No Caso do Município ter que corrigir os danos causados pelos responsáveis e corresponsáveis, deverão os mesmos ressarcir ao Poder Público Municipal os gastos com as ações empreendidas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas nesta lei ou em seu regulamento e demais medidas administrativas aplicáveis.

Art. 36 Os geradores de resíduos sólidos domiciliares serão responsáveis pelo uso correto das áreas, serviços e equipamentos relacionados ao gerenciamento dos resíduos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 37 os grandes geradores, os transportadores e receptores, estão sujeitos à elaboração do PGRS, nos moldes dos artigos 21 a 24 da Lei Federal 12.305/10, os quais visam promover o manejo ambientalmente adequado dos resíduos produzidos.

§ 1° O PGRS deverá abranger também os resíduos não caracterizados como domiciliares que sejam produzidos ou gerenciados pelos agentes descritos no caput, indicando o manejo ambientalmente adequado dos mesmos.

§ 2° Os PGRSs devem ser assinados por profissional habilitado com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no respectivo conselho profissional.

§ 3° Os PGRSs deverão indicar o responsável técnico pela sua implementação, operacionalização e monitoramento, nelas incluído o controle da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos, mediante a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no respectivo Conselho Profissional.

§ 4º Os PGRSs deverão indicar os operadores dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação dos resíduos, que deverão estar regularmente autorizados pelo Município.

Art. 38 A comprovação da implementação e da operacionalização do PGRS será feita por meio de seguintes instrumentos:

§ 1º – Para os grandes geradores.

I – Contrato de prestação dos serviços com os transportadores e receptores dos resíduos sólidos domiciliares;

II – Relatório Anual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, preferencialmente, em meio eletrônico;

§ 2º – Para os Transportadores:

I – Controle de Transporte de Resíduos – CTR;

II – Relatório Anual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, preferencialmente, em meio eletrônico;

§ 3º – Para os Receptores:

I – Controle de Transporte de Resíduos – CTR;

II – Relatório Anual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 39 Os grandes geradores, os transportadores e os receptores deverão encaminhar ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) o Relatório Anual de Gerenciamento.

Parágrafo único. Os dados apresentados no Relatório Anual de Gerenciamento deverão possuir comprovações documentais, junto ao órgão municipal competente, caso necessário.

Art. 40 É vedado ao gerador de resíduos:

I – utilizar recipientes exclusivos de resíduos sólidos domiciliares para a disposição de outros resíduos;

II – encaminhar os resíduos para locais não autorizados;

III – encaminhar os resíduos não previstos nesta Lei para áreas de recebimento de resíduos sólidos domiciliares;

IV – despejar resíduos na via pública e no meio ambiente;

V – contratar serviços de transportadores e de receptores de resíduos não credenciados pela Prefeitura Municipal de Icapuí;

VI – misturar os resíduos recicláveis orgânicos com recicláveis secos ou com os rejeitos a serem dispostos para a coleta domiciliar regular.

Art. 41 É vedado aos geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos domiciliares dispor os resíduos em áreas de bota – fora, passeios, vias públicas, quarteirões fechados, praças, jardins, escadarias, passagens, túneis, viadutos, canais, pontes, dispositivos de drenagem de águas pluviais, depressões, encostas, cursos d'água, quaisquer áreas públicas ou terrenos não edificados ou não utilizados de propriedade pública ou privada e em áreas protegidas por lei.

Art. 42 É vedado aos geradores, transportadores e receptores de resíduos sólidos domiciliares dispor os seguintes resíduos para a coleta nos ecopontos, bem como nos Pontos de Entrega Voluntária – PEV's, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta Lei:
I – resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde;
II – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
III – cadáveres e fezes de animais;
IV – restos de matadouros de animais;
V – veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nos logradouros públicos;
VI – documentos e materiais gráficos apreendidos pela polícia;
VII – lodos e lamas oriundas de estações de tratamento de águas, de esgotos sanitários, de fossas sépticas, de postos de lubrificação de veículos ou assemelhados;
VIII – resíduos provenientes de limpeza de caixa de gordura, separadora de água e óleo ou outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis;
IX – resíduos de mineração;
X – resíduos químicos em geral;
XI – resíduos sólidos de materiais bélicos e de explosivos;
XII – rejeitos radioativos;
XIII – resíduos perigosos em geral.

Seção I
DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 43 É de responsabilidade dos usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos:
I – Gerenciar de forma correta os resíduos sólidos gerados na edificação, promovendo a redução, a reutilização bem como a separação dos resíduos sólidos em recicláveis secos, recicláveis orgânicos e rejeitos;
II – Acondicionar os resíduos sólidos conforme art. xy, sendo que, no caso de cacos de vidro, objetos pontiagudos e cortantes, embrulhá-los para evitar acidentes;
III – Realizar a limpeza, a manutenção e a conservação dos recipientes e dos locais de armazenamento temporário e de apresentação dos resíduos à coleta, bem como do passeio público em frente ao seu imóvel;
IV – Dispor os resíduos à coleta no horário adequado conforme estabelecido pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Art. 44 Os empreendimentos residenciais multifamiliares deverão elaborar PGRS simplificado, a fim de disponibilizar estes materiais adequadamente para a coleta sob a responsabilidade da operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
Parágrafo único. Para o caso de empreendimentos novos, os PGRS Simplificados deverão ser apresentados junto ao órgão municipal competente, quando da análise do projeto arquitetônico da edificação.

Seção II
DOS GRANDES GERADORES

Art. 45 Os grandes geradores ficam obrigados a realizar cadastro junto à operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, devendo preencher formulário de auto declaração de grande gerador e apresentá-lo juntamente com os demais documentos exigidos, conforme regulamentação.
Art. 46 Os grandes geradores deverão encaminhar ao órgão fiscalizador o Relatório Anual de Gerenciamento contendo informações acerca da quantidade e tipologia de resíduos gerados bem como a sua respectiva destinação final, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e seus regulamentos.
Parágrafo único. Os dados apresentados no relatório deverão possuir comprovações documentais, as quais não precisarão constar do relatório, mas deverão estar disponíveis para certificação junto ao órgão municipal competente, caso necessário.
Art. 47 Sem prejuízo das demais responsabilidades o grande gerador deverá:
I – permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações;
II – gerenciar de forma correta os resíduos sólidos gerados na edificação, promovendo a reutilização e a redução, bem como a separação dos resíduos sólidos em recicláveis secos, recicláveis orgânicos e rejeitos;
III – construir, em suas dependências, abrigos de resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas para tal fim, pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
IV – a condicionar os resíduos sólidos conforme art. 15, sendo que, no caso de cacos de vidro, objetos pontiagudos e cortantes, embrulhá-los para evitar acidentes;
V – realizar a limpeza, a manutenção e a conservação dos recipientes e dos locais de armazenamento temporário.
Art. 48 É vedado aos grandes geradores dispor os resíduos sólidos domiciliares por eles produzidos, para a coleta pública porta a porta, assim como nos ecopontos e PEV's administrados pelo Poder Público, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta Lei.
Parágrafo único. No caso de ecopontos ou PEV's serem implantados em parceria com o grande gerador, este será autorizado a utilizá-los.

Seção III
DOS TRANSPORTADORES

Art. 49 São Obrigações dos transportadores de resíduos sólidos domiciliares:
I – encaminhar à destinação final ambientalmente adequada os resíduos sólidos domiciliares coletados dos seus clientes;
II – providenciar o licenciamento ambiental e alvará de funcionamento junto aos órgãos de licenciamento, obedecendo aos dispositivos previstos nesta lei;
III – orientar os usuários de seus serviços acerca dos tipos de resíduos, forma de separação e acondicionamento;
IV – identificar todos os veículos com o número de registro de autorização da Prefeitura;
V – Disponibilizar no veículo cópias da autorização ambiental e do alvará de funcionamento, com suas respectivas datas de validade;
VI – responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos.
Art. 50 É vedado aos transportadores:
I – transportar outros resíduos juntamente com resíduos sólidos domiciliares;
II – sujar as vias públicas durante a carga, descarga e transporte dos resíduos;
III – transportar os resíduos sem o respectivo Controle de Transporte de Resíduos – CTR

Seção IV
DOS RECEPTORES

Art. 51 São Obrigações dos receptores de resíduos sólidos domiciliares:
I – dar destinação final ambientalmente adequada aos resíduos sólidos domiciliares encaminhados pelos seus clientes;
II – Providenciar o licenciamento ambiental e alvará de funcionamento junto aos órgãos de licenciamento, obedecendo aos dispositivos previstos nesta lei;
III – orientar os usuários de seus serviços acerca dos tipos de resíduos, forma de separação e acondicionamento.
IV – responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos.

Seção V
DO PODER PÚBLICO

Art. 52 São responsabilidades do Poder Público Municipal:
I – implementar a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Domiciliares e o Plano Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares;
II – exigir o licenciamento de grandes geradores, dos transportadores e dos receptores de resíduos sólidos domiciliares;
III – cadastrar os grandes geradores de resíduos sólidos domiciliares;
IV – credenciar os transportadores e os receptores de resíduos sólidos domiciliares, assim como demais entidades prestadoras de serviços de manejo de resíduos sólidos;
V – cadastrar e licenciar os PEV's e ecopontos;

VI – controlar e fiscalizar as atividades dos geradores, transportadores, receptores e demais atores do processo de gestão de resíduos sólidos domiciliares;
VII – implementar Programa de Educação Ambiental voltado aos atores envolvidos na geração e manejo dos resíduos sólidos domiciliares nos termos desta lei;
VIII – expedir Instruções Normativas necessárias para regulamentar e operacionalizar o manejo dos resíduos sólidos domiciliares no Município;
IX – estimular a redução e a reutilização de resíduos sólidos, bem como a compra de produtos recicláveis e reutilizáveis nas licitações públicas;
X – manter o cadastro atualizado dos grandes geradores e das áreas disponíveis para recepção, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, os quais devem estar devidamente licenciados;
XI – manter o credenciamento atualizado dos transportadores e dos receptores de resíduos sólidos domiciliares, os quais devem estar devidamente licenciados.
Art. 53 O poder público por meio da operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos deverá:
I – estabelecer e divulgar aos usuários, com a devida antecedência, os dias e horários da coleta para cada local do município, de acordo com aspectos técnicos e operacionais;
II – executar, ao seu exclusivo critério, os serviços de remoção de resíduos sólidos indevidamente acumulados, cobrando dos responsáveis o custo correspondente aos serviços prestados, mediante preço públicos sem prejuízo das sanções cabíveis.
Art. 54 O poder público municipal deverá implementar Programa Interno de Gestão de Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Icapuí, para todas as unidades da administração municipal direta e indireta, objetivando a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos produzidos nestes órgãos.
Art. 55 A estruturação do Programa Interno de Gestão de Resíduos Sólidos da Prefeitura Municipal de Icapuí será estabelecida com base nos seguintes mecanismos a serem regulamentados:
I – elaboração dos PGRS simplificados, visando à implementação, operacionalização e monitoramento de cada uma das suas etapas, incluído o controle da destinação final ambientalmente adequada;
II – definição das metas anuais para a segregação dos resíduos;
III – segregação dos resíduos na fonte em recicláveis secos, recicláveis orgânicos e rejeitos;
IV – formação de comissão de coordenação geral do programa;
V – formação de comissões para o gerenciamento dos resíduos, no âmbito de cada órgão, as quais serão responsáveis por coordenar e supervisionar a implantação do PGRS simplificado no nível local;
VI – segregação e encaminhamento dos resíduos objetos do sistema de logística reversa, conforme estabelecido no Capítulo VI desta Lei;
VII – elaboração de relatório anual de gerenciamento de resíduos sólidos.
Art. 56 Todos os materiais recicláveis secos segregados no Programa serão doados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis regularmente autorizadas pelo Município.

CAPÍTULO VI
DA LOGÍSTICA REVERSA

Art. 57 Os seguintes produtos deverão ser encaminhados pelos respectivos geradores ao sistema de logística reversa a ser estruturado pelo setor empresarial (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes) de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, conforme disposto na Lei Federal 12.305/2010.
I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas;
II – pilhas e baterias;
III – pneus;
IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Parágrafo único. Em caso do Município realizar, por meio da operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes, conforme disposto na Lei Federal 12.305/2010.

CAPÍTULO VII
DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRADO SISTEMA

Art. 58 Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compreendendo a coleta, o transporte e a disposição final, terão a sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal definirá a forma de cobrança, assim como os demais critérios para garantir a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 59 O Poder Público Municipal deverá implantar Programa de Educação Ambiental, objetivando:
I – Fomentar a sociedade para os problemas decorrentes do descarte indevido dos resíduos sólidos;
II – Fomentar a separação dos resíduos sólidos na sua origem, segundo as suas composições:
a) recicláveis secos;
b) recicláveis orgânicos;
c) rejeitos.
III – Fomentar o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, buscando minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental.
Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Educação Ambiental deverão estar em conformidade com metas e respectivas ações previstas no Plano Municipal de Coleta Seletiva e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.

CAPÍTULO IX
DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 60 Os resíduos sólidos equiparados aos domiciliares, gerados no canteiro de obras durante o período da construção da edificação, serão gerenciados (coleta e destinação final) pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, mediante lançamento de instrumento de cobrança relativo ao período de construção de empreendimento, a ser vinculado à emissão do alvará de construção.
§ 1° A valoração dos serviços será dimensionada com base no cronograma da obra e no potencial de geração de resíduos relacionado ao porte do empreendimento.
§ 2° O gerenciamento dos resíduos sólidos equiparados aos domiciliares, assim como dos demais resíduos produzidos nos canteiros de obras dos empreendimentos descritos no caput, deverá constar no plano de gerenciamento dos resíduos da construção civil, instrumento este, necessário para obtenção de licenciamento ambiental e alvará de construção de obras junto aos órgãos competentes.
Art. 61 Os terrenos não edificados estão sujeitos ao pagamento dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, mediante lançamento de instrumento de cobrança vinculado à inscrição imobiliária do imóvel.
Parágrafo único. A valoração dos serviços será baseada em critérios considerando a hipótese de incidência de instrumento de cobrança, decorrente da utilização potencial do serviço público de coleta, transporte, destinação e disposição final dos resíduos.
Art. 62 Os resíduos sólidos gerados em decorrência das atividades de comércio ambulante serão gerenciados (coleta e destinação final) pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, mediante lançamento de instrumento de cobrança a

ser condicionado à concessão de licenciamento e de alvará de funcionamento da atividade.
§ 1° Os proprietários de comércio ambulante são responsáveis pela limpeza das áreas de localização de seus veículos, carrinhos, bancas ou barracas, assim como das áreas de entorno.
§ 2º A valoração dos serviços será definida considerando o período de exploração da atividade e o seu potencial de geração de resíduos.
Art. 63 Os resíduos sólidos gerados nas feiras livres, nas feiras de arte, de artesanato e de variedades, instaladas nos logradouros públicos, serão gerenciados (coleta e destinação final) pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, mediante lançamento de instrumento de cobrança a ser vinculado à emissão do alvará de funcionamento da atividade.
Parágrafo único. Os feirantes e os demais expositores são responsáveis pela limpeza das áreas de localização de suas barracas e das áreas de circulação adjacentes.
Art. 64 Os promotores, os organizadores e os contratantes da realização de eventos são responsáveis pela limpeza e pela remoção dos resíduos sólidos gerados na área do evento e nos logradouros públicos lindeiros, comprovando o seu transporte e destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizado pelo órgão licenciador competente.
§ 1° Nas situações descritas no caput, a operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos poderá realizar a limpeza e a destinação dos resíduos, mediante a cobrança de preço público.
§ 2º Se a limpeza do local e o gerenciamento dos resíduos gerados forem realizados pelos responsáveis pelo evento, estes deverão apresentar ao órgão competente pelo licenciamento, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Simplificado.
Art. 65 Os resíduos sólidos serão disponibilizados para a coleta nas frações recicláveis secos, recicláveis orgânicos e rejeitos, devendo as demais etapas do seu gerenciamento seguir os preceitos desta lei.

CAPÍTULO X
DOS LICENCIAMENTOS

Art. 66 A aprovação dos Planos de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, junto aos órgãos competentes do município, é condição necessária para a concessão dos seguintes licenciamentos:
I – alvará de funcionamento de novas atividades de serviços, de comércios e de gerenciamento de resíduos sólidos;
II – renovação de alvará de funcionamento de atividades de serviços, de comércios e de gerenciamento de resíduos sólidos;
III – licenciamento ambiental de atividades de serviços, de comércios, de gerenciamento de resíduos sólidos e de empreendimentos, quando couber;
IV – alvará de construção de empreendimentos.
§ 1º Para o caso de empreendimentos novos, os PGRS sdeverão ser apresentados junto ao órgão municipal competente, quando da solicitação da análise do projeto arquitetônico da edificação.
§ 2º Para o caso de empreendimentos e/ou estabelecimentos já existentes, os PGRSs deverão ser apresentados na primeira solicitação de renovação de licenciamentos e alvarás de funcionamento, a partir da aprovação desta lei.
§ 3º Quaisquer alterações nos PGRS deverão ser apresentadas ao órgão municipal responsável, para fins de análise e aprovação por meio de documentação complementar.
Art. 67 O órgão fiscalizador é responsável pela análise e aprovação dos PGRS.
Parágrafo único. A comprovação da aprovação do PGRS será feita por meio de "Certidão de Aprovação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS", a ser emitida aos órgãos responsáveis pelo licenciamento de atividades e de empreendimentos.
Art. 68 Os usuários do serviço público e os grandes geradores que estejam sujeitos à elaboração de PGRS Simplificado poderão obter declaração de dispensa da "Certidão de Aprovação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos – PGRS".
Art. 69 O cadastramento dos grandes geradores, assim como o credenciamento dos transportadores e dos receptores dos resíduos sólidos, será realizado pela operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 70 Quem de qualquer forma concorrer para a transgressão do disposto nesta Lei e dos seus regulamentos está sujeito às sanções nela prevista e responderá solidariamente, na medida de sua responsabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro do conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou o mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta irregular de outrem, deixar de impedir sua prática quando podia agir para evitá-la.
Art. 71 A competência para a fiscalização e aplicação de sanções previstas nesta Lei é do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA.
Art. 72 O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento desta Lei.
Art. 73 Quando da aplicação das sanções prevista nesta Lei serão considerados agravantes:
I – reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas;
II – impedir ou dificultar a ação técnica ou fiscalizadora do Poder Público Municipal;
III – Cometer infrações no período noturno, feriados e finais de semana;
IV – ter o agente cometido a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo a saúde pública ou ao meio ambiente;
d) concorrendo para danos a propriedade alheia;
e) no interior de espaço territorial ambientalmente protegido;
f) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização;
g) o interesse de pessoa jurídica mantida total ou parcialmente por verbas públicas ou beneficiada por incentivo fiscal.
Art. 74 Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes serão aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – embargo da obra ou atividade;
IV – apreensão de materiais e equipamentos;
V – suspensão do exercício da atividade;
VI – cassação do licenciamento da atividade.
Parágrafo Único. A quitação de multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração.
Art. 75 O agente autuante, ao lavrar o auto de infração indicará as sansões previstas nesta lei, observando:
I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II – o antecedente do infrator, quanto ao cumprimento desta lei;
III – a situação econômica do infrator.
Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas a confirmação pela autoridade julgadora.
Art. 76 Em caso de embargo, este será restrito aos locais ou atividades onde efetivamente caracterizou-se a infração, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade, atividade ou empreendimento.
Art. 77 A cessação das sanções de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após apresentação por parte do autuado de documentação que regularize a obra ou atividade.
Art. 78 O descumprimento total ou parcial do embargo, independente das sanções previstas no artigo 80, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
I – suspensão da atividade;
II – cassação do licenciamento da atividade.
Art. 79 As infrações previstas nesta lei serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei, e em conformidade com os procedimentos processuais administrativos previstos no Decreto Federal nº 6.514/2008.
Art. 80 Pelas infrações às disposições desta Lei serão aplicadas ao autor, executante e/ou proprietário, conforme o caso, as seguintes multas:
I – dispor resíduos em locais não autorizados:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – coletar os resíduos sólidos recicláveis, dispostos para a coleta da operadora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, sem autorização do Município:
Multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III – receber resíduos de transportadores sem licença:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
IV – contratar transportadores não licenciados:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
V – despejar resíduos na via pública durante a carga ou transporte:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
VI – transportar resíduos sem o Controle de Transporte de Resíduos – CTR:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
VII – transportar resíduos em veículos sem licença ambiental ou alvará de funcionamento:
Multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VIII – utilizar os veículos sem identificação com número de registro de autorização da Prefeitura:
Multa de R$ 500, 00 (quinhentos reais) por veículo sem identificação;
IX - utilizar os veículos sem as cópias da licença ambiental e do alvará de funcionamento, com suas respectivas datas de validade:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por veículo sem identificação;
X – descumprir outras obrigações previstas nessa lei:
Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.
§ 2º O valor da multa constante neste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.
§ 3º Os valores estabelecidos neste artigo quando não dispostos de forma diferente não impedem a aplicação cumulativa nas demais sanções previstas nesta lei.
Art. 81 As multas serão aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações.
Art. 82 Os infratores autuados poderão recorrer dos autos de infração a autoridade ambiental responsável pela fiscalização das normas da presente Lei.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 Fica autorizada, ao Poder Público Municipal, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores das ações da política de gestão de resíduos sólidos domiciliares, nos equipamentos utilizados na operação do sistema público de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.
Art. 84 Fica o município autorizado a cobrar taxa pelos serviços de análise e aprovação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos – PGRS e de emissão da certidão de viabilidade de coleta de resíduos sólidos. Conforme valor e a forma de correção da taxa da tabela UFM (Unidade Fiscal do Município).
Art. 85 Os preços públicos previstos nesta lei serão fixados em legislação específica.
Parágrafo único. O preço público deverá ser recolhido ao erário, antes da execução dos serviços solicitados, por meio de documento único de arrecadação municipal, emitido para este fim específico, em rubrica a ser definida.
Art. 86 O instrumento de cobrança e os critérios para a valoração dos serviços extraordinários, previstos no capítulo IX desta lei, serão fixados em legislação específica.
Art. 87 Os modelos de PGRS Simplificados, de Relatório Anual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de Controle de Transporte de Resíduos e de Certidões, previstos nesta lei, serão definidos em regulamentos.
Art. 88 O CONCIDADES fica autorizada a editar instruções normativas, visando disciplinar, naquilo que lhe compete, dispositivos desta Lei.
Art. 89 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:07E8BDC1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 821/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 821/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULAMENTA E ATUALIZA O BENEFÍCIO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, RAIMUNDO LACERDA FILHO no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica regulamentado e atualizado o benefício de auxilio alimentação aos servidores do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, do município de Icapuí, nas seguintes formas e condições:
I – Auxílio-alimentação será atualizado para o valor de R$ 182,25 (Cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), pago mensamente.
II – O Auxilio deverá ser concedido somente aos Servidores que estejam em pleno exercício de suas funções para com a Autarquia Municipal de Abastecimento de Água/SAAE.
Parágrafo único: O reajuste do benefício de que tratam o inciso I ocorrerá no mesmo percentual e na mesma data em que for reajustado o salário do Servidor do SAAE.
Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D0A0E5FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI 822/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI 822/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 590/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
Art. 1º. O caput do artigo 26 da Lei Municipal N° 590/2012, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 26 O exercício do mandato de conselheiro tutelar deverá ser de dedicação exclusiva, obrigando-se a uma jornada de oito (8) horas diárias, percebendo remuneração mensal correspondente a R$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais).
Art. 2° Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento anual.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:BD633FAD

GABINETE DO PREFEITO
LEI 823/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI 823/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO PROCEDIMENTAL SOBRE OS ASPECTOS GERAIS DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
Art. 1° Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de ICAPUÍ, os Aspectos Gerais da Classificação por Fontes/Destinação de Recursos, procedimentalizando a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos de acordo com a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19 em dezembro de 2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 2º A contabilização da receita orçamentária oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, será arrecadada na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal, atendendo a orientação constante da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME.
Art. 3º Atendendo ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em consonância a Tabela Especificação das Fontes ou Destinação de Recursos, atualizada em 19/12/2018, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a contabilização da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos custeada com a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal será considerada "Recursos Ordinários – 1001000000".
Art. 4º A transferência de "Recursos Ordinários" oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, quando utilizados para custear despesas em educação e ou saúde, a contabilização da despesa orçamentária por fonte/destinação desses recursos serão consideradas "Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação – 1111000000", e "Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 1211000000", respectivamente.
Art. 5º A utilização de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, para custear despesas em saúde e ou educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios.
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar ao vigente orçamente para fins de adequar a regular execução das despesas orçamentárias.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A8184E72

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 824/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 824/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI E INCENTIVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENERGIA SOLAR DA CIDADE DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I – PRINCÍPIOS E CONCEITOS
Art. 1º A Política Municipal de Energia Solar da Cidade de Icapuí atenderá aos seguintes princípios:
I - utilização da energia solar nas edificações e espaços no Município de Icapuí quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;
II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;
III - fomento à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica;
IV - Direito de acesso à informação e à participação pública no processo de tomada de decisão nos temas relacionados ao uso de energia solar;
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:
I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;
III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos;
IV - potência: capacidade de fornecer ou consumir energia em um determinado intervalo de tempo sendo expressa em W (Watt), ou quilowatt (kW) ou seus múltiplos;
V - demanda energética: quantidade de energia consumida em um determinado período de tempo. Pode ser expressa em W (Watt), kW (quilowatt), ou outras unidades;
VI - sistema de compensação de energia elétrica: sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora distribuída e cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa; (Redação dada pela REN ANEEL 687, de 24.11.2015.);
VII - fração Solar: quociente entre a quantidade de energia fornecida pelo sistema solar térmico e o total de energia necessária no empreendimento para aquecimento de água, ao longo do ano. Geralmente apresentada em percentagem (%) como índice de aproveitamento de energia solar.
TÍTULO II – OBJETIVOS
Art. 3º A Política Municipal de Energia Solar tem por objetivos:
I - ampliar o uso da energia solar;
II - ampliar o uso de energia solar térmica;
III - aumentar a segurança e diversificação da matriz energética do Município;
IV - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;
V - estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia solar, bem como setores comerciais e de serviços envolvidos;
VI - estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;
VII - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;
VIII - aumentar o uso da energia solar em localidades distantes de redes de distribuição de energia;

IX - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;
X - contribuir para a redução dos custos com energia no município;
XI - contribuir para a redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
XII - contribuir para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável.
Art. 4º O Poder Executivo publicará, ao final de cada ano, o inventário de instalações com energia solar fotovoltaicas e de aquecimento solar, com informações detalhadas sobre a situação dos prédios públicos e privados, que permitam avaliar a efetividade desta lei.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal, por meio das secretarias municipais afins, a serem especificadas em decreto, deverá implantar banco de dados para o acompanhamento e controle dos novos sistemas de energia solar.
Art. 5º As autorizações para implantação dos sistemas de energias deverão ser observadas no processo de concessão do alvará de construção, do habite-se e do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo;
TÍTULO III - INCENTIVOS FISCAIS
Art. 6º Fica estabelecida isenção total dos valores correspondentes as Taxas de Licenças Para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, bem como Taxas de Licenças Para Execução de Obras e Concessão de Habite-se, como forma de incentivos a produção de energia solar neste município.
Parágrafo único. O prazo de vigência do incentivo descrito no caput fica limitado em até 10 (dez) anos, a partir da concessão do benefício.
Art. 7º Toda edificação preexistente que se adequar à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nas resoluções da ANEEL e/ou for equipada com sistema de aquecimento de água por energia solar, e que comprovar seu índice de aproveitamento de energia solar, terá direito aos benefícios previstos no Artigo 6º.
Art. 8º O Poder Executivo está autorizado a renegociar dívidas tributárias de empreendimentos inadimplentes que optarem por implantar sistemas de energia solar, com desconto que será proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, a ser estabelecido em decreto.
Art. 9º Cabe ao beneficiário informar à Administração Tributária que o benefício tornou-se indevido, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do momento em que as condições que justificaram a sua concessão deixarem de ser preenchidas.
Art. 10 As edificações do Município que instalarem sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes;
Art. 11 Os Instrumentos Legais que constituem a base desta política municipal são: Código de Obras e Edificações do Munícipio e Resoluções da ANEEL.
TÍTULO IV - CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
Art. 12 Para a emissão do alvará de construção, deverá ser apresentada pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pelo projeto e/ou instalação do sistema de energia solar projetado e/ou instalado, explicitando o índice de aproveitamento de energia solar.
Art. 13 Para a obtenção de Alvará de Aprovação e/ou Execução, deverá constar, nas peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados (altura para efeito de gabarito, largura e inclinação).
Art. 14 Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.
Art. 15 O profissional responsável pela implementação do projeto no estabelecimento deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pelo projeto e aqueles envolvidos na instalação do sistema de energia solar, atendendo as legislações específicas, e apresentar diploma de cursos de formação especifica e segurança do trabalho, itens a serem detalhados em decreto do poder executivo.
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16 Cabe ao Poder Público Municipal, para a consecução da presente norma, convidar para participar a sociedade civil organizada e o setor privado.
Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:CD07E8D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 087/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 078/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019 E O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DO REAJUSTE AOS SERVIDORES EFETIVOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E ESTABELECE O REAJUSTE VENCIMENTAL DOS PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar Nº.078/2019, de 22 de abril de 2019, que concede reajuste aos servidores efetivos técnicos administrativos da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar Nº.079/2019, de 22 de abril de 2019, que atualiza o piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, estabelece o reajuste vencimental dos professores e coordenadores pedagógicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei Complementar na data de sua publicação, observando-se os efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F0BF096F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Unidade Gestora: Secretarias da Fazenda Municipal; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Termo Aditivo de Rescisão Contratual** firmado com a empresa: **Bernardo & Matias Serviços Empresariais ME**, com Rua Dr. João Pessoas, 909 A, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-023, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo (Sócio Administrador), inscrito no CPF sob o N.º : 156.810.843-53, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal:
a) O Edital do Pregão Presencial N° 2017.02.06.02–PMI/DIVERSAS, Contratos: n° 0171 (Sethas); n° 0172 (Seces); n° 0174; n° (Sefam); n°0175 (Sesa) e n°0176 (Seinfra) trata: "Da Rescisão Contratual". Item 22.1.2 .diz:
"Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração".
b) Dessa forma, o presente Termo de Rescisão se fundamenta no art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93, o qual reza:
"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração".
c) A Administração, na figura do Ordenador de Despesas da pasta, autorizou o procedimento administrativo de rescisão contratual amigável mediante Termo de Autorização de Rescisão enviado a Comissão de Licitação datado do dia 09 de Dezembro de 2019;
d) O Termo de Contrato assinado pelas partes contempla em seu corpo, previsão de Rescisão Contratual, mais precisamente na Cláusula 12ª, Item 12.1, linha b.
e) A partir de 09 de Dezembro de 2019, ambas as partes ficam liberadas do compromisso contratual, sem sanções e/ou prejuízos financeiros.
Contratos N°: 0171 (Sethas); 0172 (Seces); 0174 (Sefam); 0175 (Sesa) e 0176 (Seinfra). **Objeto**: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Assessoria Técnica Administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito das Diversas Secretarias do Município.. **Data de Assinatura da Rescisão:** 09 de Dezembro de 2019. **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra Da Cunha Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda. **Dotação n° 0501-04.122.0049.2.011** (Manutenção das Atividades da Sec.de Administração, Finanças e Planejamento**); Signatário:** Maria Marlene Sena Custódio da Costa Ordenadora de Despesas da Saúde**. n° 0601-10.122.0004.2.014 (**Manutenção das Estruturas Operacionais da Secretaria Municipal de Saúde**); Signatário:** Elizângela Gomes Medeiros Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Ciência e Ensino Superior. **n° 0901-12.122.0058.2.031** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação)**; Signatário:** Ana Cláudia Dos Santos Cavalcante Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. **n° 1301-15.122.0058.2.095** (Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura) **Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth Secretária da Secretaria de Habitação, Trabalho e Assistência Social **n° 2601-08.122.0058.2.129** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social)**. Elemento de despesa Nº:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu-Ce, 09 de Dezembro de 2019. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-616.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:8D37E6C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.25.01-PMI-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.25.01-PMI-SESA. A CPL torna público o resultado de julgamento de ***propostas de preços*** da Tomada de Preços acima numerada, para obras: LOTE I - Const. Academia de Saúde do Dist. de Suassurana; LOTE II - Ref. UBS do Bairro COHAB e LOTE III- Ref. UBS do Bairro Vila Neuma. ***PROPOSTA(S) CLASSIFICADA(S):*** M.A DOS SANTOS CORDEIRO EIRLI-ME; SL CONSTRUTORA LTDA-ME e TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI-ME. ***PROPOSTA(S) DESCLASSIFICADA(S):*** A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME e G10 CONSTRUTORA LTDA. ***EMPRESA VENCEDORA NOS LOTES I, II e III***: SL CONSTRUTORA LTDA-ME. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu. Em, 18 de dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:661FDA7D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RESCISÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RESCISÃO. DO CONTRATO: Nº 0664/2015. PROCESSO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº TP-004/2015-SESA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA 12, RESCISÃO CONTRATUAL, NOS ARTIGOS. 78, INCISOS III E XV E 79, INCISO II, PARAGRAFO § 1º DA LEI FEDERAL 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA: LOTE V: CONCLUSÃO DA CONSTRUSÃO DA UBS SITIO GAMELEIRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. DATA DESTE TERMO 14/10/2019.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:94B8D480

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 052/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IGUATU/ CE, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 AO DIA 01 DE JANEIRO DE 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º do Decreto Nº 55/2019, de 17 de dezembro de 2019, emitido pelo Excelentíssimo Senhor EDNALDO DE LAVOR COURAS, Prefeito Municipal de Iguatu;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos diversos setores da Secretaria da Saúde do Município de Iguatu;

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu e os demais serviços (CAPS I, CAPS AD, CAPS III, CEMEAR, CEMI, Centro de Zoonoses, Centro de Endemias, Vigilância Sanitária, Central de Assistência Farmacêutica, Escola de Saúde Pública e Centro de Reabilitação), funcionará nos dias 23, 24, 26, 27, 30, 31/12/2019, 02 e 03/01/2020, das 07:00h às 13:00h.

Art. 2º - O expediente das Unidades Básicas de Saúde (UBS), seguirão o decreto do prefeito, retornando às atividades de atendimento à partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Iguatu - Ceará, em 18 de dezembro de 2018.

GEORGY XAVIER DE LIMA SOUZA
Secretário de Saúde
Matrícula 0057361

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:75C1BA4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 91 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o Programa Habitacional no Município de Irauçuba denominado "Programa Morar Melhor" que tem como objetivo implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais no município de Irauçuba, diminuindo assim o déficit habitacional do Município;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 48/2019, de 29 de julho de 2019, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel referente à área total de 160 m², localizado na Fazenda Mocó de Cima, s/n, Zona Rural, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Sarah Cunha Araújo.
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que será destinado o acesso de famílias carentes à moradia.

DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço nunca superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), imóvel referente a área de terreno de160 m², localizado na Fazenda Mocó de Cima, s/n, Zona Rural, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Sarah Cunha Araújo, com as seguintes limitações: **AO NORTE (LADO ESQUERDO):** medindo 20,00 m, limitando-se com o terreno do Senhor Gerardo Gomes Rocha; **AO SUL (LADO DIREITO):** medindo 20,00m, limitando-se com o terreno de propriedade do Senhor João Feitos de Mesquita; **À LESTE (FRENTE)**: medindo 8,00 m, limitando-se com a estrada que dá acesso a Fazenda Mocó de Cima; **À OESTE (FUNDOS):** medindo 8,00 m, limitando-se com o terreno da família Almeida.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto, destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7477DCC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 951 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 05 de Dezembro de 2019, pelo Servidor Raimundo Nonato Araújo Filho, exercente no cargo de Chefe de Setor de Abastecimento Farmacêutico, na Secretaria de Saúde, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de ir fazer recolhimento de medicamento na COASF- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica/Secretaria da Saúde.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor, Raimundo Nonato Araújo Filho, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2B18B68A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 952 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 05 e 06 de Dezembro de 2019, pela Servidora Tânia Maria Fontenelle Alves, exercente no cargo de Secretária da Educação, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar do I Seminário da Undime Ceará 2019 "Novas Competências, Novos Currículos e os Grandes Desafios do Financiamento da Educação.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora, Tânia Maria Fontenelle Alves, uma diária reduzida e uma completa no valor de R$ 306,00 (Trezentos e seis reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83051864

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 953 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar terreno no Bairro do Cruzeiro, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública Municipal adquirir com desígnio à doação à famílias carentes do Município.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO: Josiane Rodrigues Pernambuco (Diretora do Departamento de Habitação);
MEMBRO: Lídia Vanessa Mota Mesquita (Tecnóloga).

Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0681B465

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 954 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar terreno no Bairro do Cruzeiro, no município de Irauçuba, que é de interesse da Administração Pública Municipal adquirir com desígnio à doação à famílias carentes do Município.

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO: Antonio Angelico Moura de Sousa (Diretor do Departamento de Obras);
MEMBRO: Lídia Vanessa Mota Mesquita (Tecnóloga).

Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1C3A4CC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 955 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Servidor **ANTONIO WAGNER ANDRADE FREITAS** para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I** pertencente à **SECRETARIA DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:51587A5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 956 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 06 de Dezembro de 2019, pelo Servidor José Ivan Praciano Melo, exercente no cargo de Secretário da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para a cidade de Fortaleza-Ce, com a finalidade de participar do evento da Câmara Técnica, Plano Agropecuário de Enfrentamento as Secas; e protocolar Projeto FEDAF.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor José Ivan Praciano Melo, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:31CED417

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 957 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de Dezembro de 2019, pela Servidora Tânia Maria Fontenelle Alves, exercente no cargo de Secretária da Educação, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar do Seminário Internacional Intersetoralidade pela Primeira Infância.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora, Tânia Maria Fontenelle Alves, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F3854CEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 958 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de Dezembro de 2019, pela Servidora Antonia Aurilane Pereira, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Promoção da Cidadania, na Secretaria da Assistência Social, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de emitir Carteiras de Identidade no Vapt Vupt do Antonio Bezerra.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Antonia Aurilane Pereira, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:76360BCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 959 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de Dezembro de 2019, pelo Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, exercente no cargo de Secretário do Desenvolvimento Econômico, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade participar na entrega do Selo TCE Ceará Sustentável 2019. Em que um dos projetos premiados é o Programa Bolsa Trabalho, no qual a Secretaria do Desenvolvimento Econômico gerencia.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0232D848

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 960 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 de Dezembro de 2019, pela Servidora Maria Josiane Carneiro Braga, exercente no cargo de Secretária do Administração, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento em Gestão Municipal, promovido pela Fundação Demócrito Rocha – FDR e Tribunal de Contas do Estado do Ceará –TCE, com o objetivo de qualificar e aperfeiçoar tecnicamente gestores públicos municipais.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Maria Josiane Carneiro Braga, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B5E4A285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 961 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de Dezembro de 2019, pela Servidora Geraldina Lopes Braga, exercente no cargo de Prefeita Municipal, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar da 12ª Edição do Projeto TCE Debate, com uma palestra do Ministro do TCU, Augusto Nardes, sobre "BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO, também receberá o certificado do SELO TCE Ceará Sustentável-Edição 2019.

CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Geraldina Lopes Braga, uma diária reduzida no valor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:054816D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 962 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de Dezembro de 2019, pelo Servidor Antonio Diego Freitas da Silva, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação II, pertencente ao Gabinete da Prefeita, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de acompanhar a Prefeita que participará da 12ª Edição do Projeto TCE Debate, com uma palestra do Ministro do TCU, Augusto Nardes, sobre "BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO; também receberá o certificado do SELO TCE Ceará Sustentável-Edição 2019..

CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Antonio Diego Freitas da Silva, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4DF603F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 963 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de Dezembro de 2019, pelo Servidor Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, exercente no cargo de Chefe de Gabinete, pertencente ao Gabinete do Prefeito, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar da 12ª

Edição do Projeto TCE Debate, com uma palestra do Ministro do TCU, Augusto Nardes, sobre "BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO, e acompanhará a Prefeita Municipal que receberá o certificado do SELO TCE Ceará Sustentável-Edição 2019.

CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:19CBE895

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 964 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 09 de Dezembro de 2019, pelo Servidor Benedito Fernando Braga da Costa, exercente no cargo de Assessor de Apoio e Articulação I, pertencente ao Gabinete do Prefeito, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de acompanhar a Prefeita que participará da 12ª Edição do Projeto TCE Debate, com uma palestra do Ministro do TCU, Augusto Nardes, sobre "BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO, e acompanhará a Prefeita Municipal que receberá o certificado do SELO TCE Ceará Sustentável-Edição 2019.

CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor Benedito Fernando Braga da Costa, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D11CD23F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 965 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará no dia 11 e 12 de Dezembro de 2019, pela Servidora Geraldina Lopes Braga, exercente no cargo de Prefeita Municipal, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de ir na Secretaria das cidades pra assinatura do Termo de Ajustes para pavimentação em pedra tosca na Localidade de São José; Assinatura de aditivo para construção de mais duas casas populares. Também estará na Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará-ADECE, entregando os documentos que faltava para a formalização do Convênio para construção dos galpões da empresa Simples Passo.
CONSIDERANDO a comprovação de viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora Geraldina Lopes Braga, uma diária completa no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ECAE5151

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 966 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2019, pela Servidora Tainara Andrade Mota, exercente no cargo de Secretária Executiva, no Gabinete do Prefeito, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de acompanhar a Prefeita que estará na Secretaria das cidades pra assinatura do Termo de Ajustes para pavimentação em pedra tosca na Localidade de São José; Assinatura de aditivo para construção de mais duas casas populares. Também estará na Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará-ADECE, entregando os documentos que faltava para a formalização do Convênio para construção dos galpões da empresa Simples Passo.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora, Tainara Andrade Mota, uma diária completa no valor de R$ 90,00 (Noventa reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F1D32642

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 967 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO a viagem que se realizará nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2019, pelo Servidor Kelton Luis Santos Braga, exercente no cargo de Diretor do Departamento de Transporte, na Secretaria de Infraestrutura, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de acompanhar a Prefeita que estará na Secretaria das cidades pra assinatura do Termo de Ajustes para pavimentação em pedra tosca na Localidade de São José; Assinatura de aditivo para construção de mais duas casas populares. Também estará na Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará-ADECE, entregando os documentos que faltava para a formalização do Convênio para construção dos galpões da empresa Simples Passo.
CONSIDERANDO comprovação da viagem realizada.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Servidor, Kelton Luis Santos Braga, uma diária completa no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5F568560

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 968 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei

Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1° – Exonerar a Pedido, o Sr. **FRANCISCO RICARDO BRITO GOMES**, Servidor Público deste Município, ocupante do cargo de **PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I – 1** com **MATRÍCULA: 0914714**, lotada na Secretaria da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 11 de Dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E5E29842

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 969 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1°. - Nomear **COMISSÃO** para identificar e avaliar imóvel no município de Irauçuba, com base na solicitação feita pela Procuradoria Jurídica Municipal (Parecer Jurídico nº 23/2019).

Art. 2°. A Comissão que dispõe o Art. 1º fica composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Antônia Edna Pinto Forte Ribeiro (Diretora do Departamento de Material e Patrimônio).
MEMBRO: Francisco Artemildo Marques Vaz (Técnico em Edificações).
MEMBRO: Kailane Braga da Silva Leite (Assistente Social do CREAS).
MEMBRO: Assírio Lotif Sousa Ferreira (Secretário de Infraestrutura).

Art. 3º. Que os procedimentos sejam realizados e emitido relatório no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D4517252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 970 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Servidor **ANTONIO BARBOSA BRAGA FILHO** do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO**, da **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, pertencente a Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4CC8EE83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Presencial Nº. 2019.04.24.01- Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Lanches e Refeições para suprir as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Irauçuba/Ce.**Referente a Ata de Registro de Preços: Nº 2019.06.28.01. Contratada: ANTONIA MARLEIDE MENDES MOTA,** inscrita no CPF de Nº 813.423.223-04, e Cédula de Identidade Nº 2009099011004, com o valor global de **R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**. **Data de Assinatura do Contrato:** 17 de Dezembro 2019. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2019. **Contratante:** Secretaria de Administração. **Assina pela Contratante:** Maria Josiane Carneiro Braga. **Dotação Orçamentária de Nº:** 1901 04 122 0002 2. 067, Próprio (1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.36.00

Irauçuba/CE, 17 de Dezembro de2019.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretaria de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BBC6268A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº. 2019.10.29.01 – Referente a Ata de Registro de Preços de Nº 2019.12.12.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata para futura e eventual aquisição de água adicionada de sais em garrafão de 20L e reposição, destinado ao Gabinete do Prefeito e diversas Secretarias do Município de Irauçuba - CE. **Contratada: J. R. BRAGA PEREIRA - ME**, com o valor global de **R$ 2.360,80 (Dois mil trezentos e sessenta reais e oitenta centavos)**. Sendo: **RS 23,70 (Vinte e três reais e setenta centavos)** para Secretaria de Administração, **R$ 237,00 (Duzentos e trinta e sete reais)** para Gabinete do Prefeito, **R$ 197,50 (Cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)** para Secretaria de Assistência Social, **R$ 1.485,20 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)** para Secretaria da Saúde, **R$ 117,20 (Cento e dezessete reais e vinte centavos)** para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, **R$ 75,05 (Setenta e cinco reais e cinco centavos)** para Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, **R$ 82,95 (Oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)** para Secretaria da Educação, **RS 23,70 (Vinte e três reais e setenta centavos)** para Secretaria de Finanças e **R$ 118,50 (Cento e dezoito reais e cinquenta centavos)** para Secretaria da Juventude, Cultura Esporte e Lazer. **Assina pela Contratante**: José Rômulo Braga Pereira. **Contratantes: Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer**. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Maria Josiane Carneiro Braga, Natália Venâncio Calixto, Maria Raquel Duarte Mota, Tânia Maria Fontenelle Alves, Júlio César Costa Brasil Sobrinho, José Ivan Praciano Melo, Luiz Carlos Lopes Martins, Márcia Helena Santos Barreto. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, Próprio (Fonte 1001000000); Administração: 1901 04 122 0002 2.067 – Secretaria; Próprio (Fonte 1001000000); Saúde: 0506 10 122 0002 2.008 – Secretaria, 0506 10 301 0010 2.012 – UBS, 0506 10 302 0011 2.021 – Hospital, 0506 10 302 0011 2.024 – CAPS, 0506 10 303 0013 2.026 – CAF, 0506 10 304 0014 2.028 – Zoonoses, Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte

1214000000); Educação: 0604 12 122 0002 2.030 – Secretaria, 0604 12 367 0007 2.043 – CAPECI, Próprio (Fonte 1111000000) FUNDEB 40% (Fonte 1113000000); Assistência Social: 2101 08 122 0002 2.070 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000); Agricultura: 1701 20 122 0002 2.063 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000), Desenvolvimento Econômico: 0901 23 122 0002 2.052 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000); Juventude: 2201 13 122 0002 2.086 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000); Finanças: 2001 04 123 0002 2.069 – Secretaria, Próprio (Fonte 1001000000).**Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00.

Irauçuba/CE, 11 de dezembro de 2019.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Chefe de Gabinete,

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração,

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Finanças,

MARIA RAQUEL DUARTE MOTA
Secretária de Saúde,

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação,

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
Secretário de Assistência Social,

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente,

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secrtetário de Desenvolvimento Econômico,

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A8AF3958

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.08.30.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção da etapa de Abastecimento de água da Localidade de Cachoeira - Distrito de Campinas, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lira **CONTRATANTE:** Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ivan Praciano Melo. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 98.164,77 (Noventa e oito mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 90 (Noventa) dias, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1701 17 544 0029 1.069 – Sist. de Abastecimento, elemento de despesas Nº. 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos – Próprio (Fontes 1001000000) / Ministério de Integração Nacional (Fontes 1510000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 de Dezembro de 2019.

Irauçuba/CE, 17 de Dezembro de 2019.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AC88B494

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2019.12.16.02**, do tipo Menor Preço (Por Item) para a **Contratação de Pessoa Jurídica para a execução do projeto "VII Semana da Inclusão" de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE**, com abertura no dia **07 de janeiro de 2020, às 09h00min**, na Sala de CERTAME, do Centro Administrativo, à Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, (Por trás da Igreja Matriz). Informações: 88/3635.1234.

Irauçuba/CE, 18 de dezembro de 2019.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4FFBF01C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 2019.11.21.01 – Objeto: Aquisição de Livros Didáticos destinados a Educação Infantil, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE. **Contratada**: **CENTAURO LIVROS EIRELI**, com o valor de **R$ 315.768,00 (trezentos e quinze mil e setecentos e sessenta e oito reais),** referente ao Lote Único. **Assina pela Contratada:** Robinson Carneiro Mesquita. **Contratante:** Secretária da Educação. **Assina pela Contratante:** Tânia Maria Fontenelle Alves. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0604 12 365 0007 2.039. **Elemento de Despesas de Nº:** 3.3.90.30.00. **Fonte de Recurso:** Próprio (Fonte 1111000000); FUNDEB (Fonte 1113000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de dezembro de 2019.

Irauçuba/CE, 18 de dezembro de 2019.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA26684B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 100/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA Nº 100/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **16/12/2019 à 16/12/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 16 de dezembro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 100/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **100/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 16 de dezembro de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama- Ce, 16 de dezembro de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C62212A3

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 101/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 101/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado na Resolução nº 001/2018 de 02.08.2018, 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** ao Vereador **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **16/12/2019 à 16/12/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 16 de dezembro de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 101/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **101/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 16 de dezembro de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO
Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 16 de dezembro de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B76E7905

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019121701-FUND

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama - Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2019121701-FUND, Objeto: execução de obra para reformas das E.M.E.F Urçula Francisca; Maria Doraci; São José; José Teixeira e Maria do Socorro no Município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia 06/01/2020 ás 09h00mim, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. (88) 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 18 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E4A9249E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º 2019110701-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação da Concorrência n.º 2019110701-SEIN, objeto: Pavimentação e Revestimento Asfáltico trecho Jaguaretama - Polo Bezerra de Menezes, com extensão de 11,10km no município de Jaguaretama/CE, conforme especificações no projeto básico. Após analise a comissão chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa Habilitada**: 01 – A L TEIXEIRA PINHEIRO "TEIXEIRA CONSTRUÇÕES". **Empresas Inabilitadas**: 02 - ARTHUR NUNES DE FREITAS - ME; 03 - DIPLOMATA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; 04 -

CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP; 05 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 06 – PLATAFORMA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS; 07 - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 18 de Dezembro de 2019,

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6AE6EADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019112801-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019112801-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria
Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AS UNIDADES DO PSF DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE

Valor Global.....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE, com o valor total de R$ 5.100,00(Cinco Mil, Cem Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 28 de Novembro de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CE39570E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019112801-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019112801-SAUD

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE, com o valor total de R$ 5.100,00(Cinco Mil, Cem Reais). referente à SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO AS UNIDADES DO PSF DO MUNICIPIO DE
JAGUARETAMA-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 28 de Novembro de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:63741394

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019121101-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2019121101-SAUD

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME, com o valor total de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais). referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JAGUARETAMA-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 11 de Dezembro de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:66304723

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019121101-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019121101-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria
Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE
JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME

Valor Global.....: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - ME, com o valor total de R$ 15.000,00(Quinze Mil Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 11 de Dezembro de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:29DBE667

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019CMM-PP – CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – **AVISO DE LICITAÇÃO** – A PREGOEIRA DESTE LEGISLATIVO TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019CMM-PP – CÂMARA MUNICIPAL, CUJO OBJETO É **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS E ASSESSORIA DE IMPRENSA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA.** ABERTURA DIA 06/01/2020, ÀS 07:50H, NA SALA DA CPL DA CÂMARA MUNICIPAL. INFORMAÇÕES: TRAV. DR. ARIOSVALDO COSTA, S/N, ALTOS, CENTRO, MOMBAÇA, CEARÁ OU PELO FONE: (0XX88)3583-1504.

MOMBAÇA/CE, 18/12/2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES XAVIER,
Pregoeira.

Publicado por:
Jose Ricardo Brasil Vieira
Código Identificador:46C799A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 14111901EDUC

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 14111901EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, nos jornais de grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, de responsabilidade da Secretaria de Educação. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 1003.12.122.0004.2.038. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA** (Titular) da empresa **HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA – EIRELLI – ME.**

MOMBAÇA - CE, 14 de novembro de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7D7285EC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2019 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Ementa: convoca os Senhores Vereadores para realização de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Mombaça a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2019, para discussão e votação do Projeto de Lei abaixo discriminado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MOMBACA *EM EXERCÍCIO***, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Mombaça, e ainda o que preconiza o Art. 62, inciso II, alínea A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça, convoca os Senhores Vereadores do Legislativo Municipal para a realização de Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2019, em horário designado pela mesa diretora do legislativo municipal de Mombaça, sendo constituída da seguinte pauta:

- DISPÕE SOBRE REMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MOMBAÇA – DEMUTRAN, INSCRITAS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, APLICADAS ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Os demais atos regimentais deverão ser realizados pela presidência desta Casa legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 17 de dezembro de 2019

Atenciosamente,

CLAUDÊNIA DO NASCIMENTO SOUSA CAVALCANTE
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:47162AA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-005/2019- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR: LOTE I – CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BUEIRO E DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO; LOTE II - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO BAIRRO HERMOGENES HENRIQUE GIRÃO (PARQUE DE EXPOSIÇÃO) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, ORÇAMENTO BÁSICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PEÇAS GRÁFICAS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO**. REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 06 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:E000D008

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º **PP-021/2019–DIVERSAS. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DIÁRIO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS E AUTARQUIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 03 DE JANEIRO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:14F3E4A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA**: WEDER BASILIO VEICULOS LTDA ME, COM SEDE Á AV. AOSTINHO CHAGAS, 1020, JULIA SANTIAGO, MORADA NOVA, CEARÁ, CEP: 62.940-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 21.744.769/0001-94**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 014/2019 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0K (ZERO QUILÔMETRO) PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR GLOBAL DO LOTE I**: R$ 92.250,00(NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0804 12 361 0231 **2.018** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%; ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: 90 (NOVENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ CESARIO CESAR FERREIRA GOMES FILHO**,**

MORADA NOVA, CEARÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO,
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Morada Nova**.**

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:01AF3B3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2019 - DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-023/2019 – DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA SÉPTICA, EM CARRO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS, COM BOMBA DE SUCÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DE MORADA NOVA, CONFORME PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 08 DE JANEIRO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:1E2366AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, **a pedido**, a partir de **17 de dezembro de 2019**, o servidor**MARCUS GEORGE BARRETO NOGUEIRA, matricula nº 1304968**,ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II, pertencente à Administração Direta, com exercício na Secretaria da Saúde - SESA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:E5BE6A4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 386/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Ata do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova, que trata da eleição dos novos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de 16 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, **JOSÉ WELLINGTON ALVES DO NASCIMENTO** no cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar em substituição à Conselheira Titular MARIA JOSÉ BEZERRA, a qual estará de férias durante o período mencionado.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de dezembro 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:FE1C0285

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 387/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.213, de 19 de maio de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova.

CONSIDERANDO a Ata do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Morada Nova, que trata da eleição dos novos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

NOMEAR, pelo período de 16 de dezembro de 2019 a 10 de janeiro de 2020, **ANTÔNIO CARLOS BARROS COSTA,** no cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar em substituição ao Conselheiro Titular PEDRO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR, o qual estará de férias durante o período mencionado.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de dezembro 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:7859D0F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Decreta recesso nos dias que especifica para as Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal em função das comemorações natalinas e de final de ano.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e as celebrações alusivas à passagem de ano,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662, de 06 de Abril de 1949, que declara como feriados nacionais, entre outros, o dia 25 de dezembro e 1º de Janeiro;
CONSIDERANDO o volume de trabalho no final deste ano e a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da Administração Pública Municipal**,**

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado recesso no período de 23 à 31 de dezembro de 2019 para as Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos expedientes nos órgãos e secretarias cujos serviços são essenciais e não admitam paralisação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:670E830A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – U.F.I.R.M. NOS TERMOS DO ART. 280 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2002.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 280 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal de Referência do Município de Nova Olinda – U.F.I.R.M., prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Nº. 001/2002), é base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina o artigo 280, do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que a U.F.I.R.M deve ser atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

CONSIDERANDO a apuração pela FGV da variação do IGP-DI ocorridas no período de nov/2018 a nov/2019;

CONSIDERANDO ainda como parâmetro o valor da Unidade Fiscal do Estado do Ceara – UFIRCE, estabelecido pela Instrução Normativa SEFAZ Nº 85 DE 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Nova Olinda – U.F.I.R.M., para o valor de R$ 4,48 (Quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme artigo 280, da Lei Complementar n° 001/2002 (Código Tributário Municipal), para o exercício de 2020.

Parágrafo Único: A atualização monetária da Unidade Fiscal do Município de Nova Olinda será reajustada anualmente levando em consideração a manutenção do poder aquisitivo da unidade em favor do município, tendo como ponto de referencias as variações de índices oficiais tais como INPC/IBGE, IPCA/IBGE e Taxa SELIC do exercício anterior ao que se dará o reajuste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:A7AED334

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

QUALIFICA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL A FUNDAÇÃO DENOMINADA "FUNDAÇÃO

CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal do Município de Nova Olinda, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei de nº 9.637/98,
DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social a Fundação Casa Grande Memorial Do Homem Kariri, com sede neste município, portador do CNPJ sob o nº 41.337.569/0001-24, que tem como objetivo promover a formação continuada de crianças, jovens e pesquisadores de Nova Olinda e Região do Cariri, e o fortalecimento do receptivo turístico no município de Nova Olinda, mediante celebração de termo de fomento a ser firmado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:C071593D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito torna público o extrato do Contrato Nº GP-CD1812.01/19, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: Gabinete do Prefeito.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0060.2.003
ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30.00 e 33.90.39.00
SUB ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30.26/33.90.39.05
OBJETO: Reparo do Semáforo, incluindo peças, no Municipio de Nova Russas
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.
CONTRATADO(A): WASHINGTON L MANO AZEVEDO
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Washington Luís Mano Azevedo
ASSINA PELO CONTRATANTE: Valcelio Abreu Rodrigues.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.715,00 (quatro mil setecentos e quinze reais).

Nova Russas - Ceará, 18 de dezembro de 2019

VALCELIO ABREU RODRIGUES
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0E56E08A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 081/2019/PMNR DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA – Coordenadora da Casa Lar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **20 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **acompanhar adolescente abrigado da Casa Lar deste município até o Hospital de Saúde Mental de Messejana.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Dezembro de 2019.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F153B05E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 082/2019/PMNR DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. MATIAS DE SOUSA SIMEÃO – Conselheiro Tutelar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **20 de Dezembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **acompanhar adolescente abrigado da Casa Lar deste município até o Hospital de Saúde Mental de Messejana.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 0060 2.052 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 18 de Dezembro de 2019.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E17588DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ A PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS

LEI Nº. 172/2019 Orós, 18 de Dezembro de 2019

EMENTA: CRIA NO MUNICÍPIO DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ A PARCELA ANUAL EXTRAORDINÁRIA, EXCLUSIVAMENTE PARA OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), QUE ATUAM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, FICANDO CONDICIONADO AO REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de ORÓS, Estado do Ceará a **Parcela Anual Extraordinária**, que será paga exclusivamente aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), em pleno exercício no âmbito do Município de ORÓS/CE.

§1º. A **Parcela Anual Extraordinária** será dividida, igualmente, aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), ocupantes de cargo público Municipal.

2º. A **Parcela Anual Extraordinária** será para aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) vinculados ao Município e em caráter de gratificação.

Art. 2º O pagamento da **Parcela Anual Extraordinária,** fica condicionada a existência de repasse específico com esta finalidade pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Somente será realizado o pagamento e o repasse, respectivamente, da **Parcela Anual Extraordinária**, quando a quantia repassada pelo Ministério da Saúde encontrar-se depositada na Conta do Fundo Municipal de Saúde do Município de ORÓS, Estado do Ceará.

§ 1 º O Município de ORÓS e o Fundo Municipal de Saúde ficarão desobrigados do pagamento e repasse, respectivamente, caso ocorra suspensão ou atraso dos recursos por parte do Ministério da Saúde.

§ 2º O pagamento e repasse, respectivamente, da **Parcela Anual Extraordinária** somente se dará após o decurso de no mínimo 5(cinco) dias úteis a contar do crédito efetuado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º A **Parcela Anual Extraordinária** em hipótese alguma será incorporada aos salários dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 18 de Dezembro de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:699019F0

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AQUICULTURA E PESCA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 173/2019 18 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE CARGOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, AQUICULTURA E PESCA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca do Município a Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental com a finalidade de executar as atividades de fiscalização e licenciamento ambiental no município de Orós previstas na Lei nº 163/2019 que institui a Política Ambiental e dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Município de Orós e da outras providencias.

Art. 2º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca do Município, o cargo de analista ambiental, para atuação nas atividades de fiscalização e licenciamento ambiental, com quantitativos, jornada de trabalho, remuneração e atribuições definidas nos anexos I, II desta Lei.

Art. 3º - Ficam igualmente criados na Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca do Município, os cargos de Assessor Técnico em Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental e Diretor de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, com quantitativos e atribuições definidas nos anexos III e IV, desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária prevista na lei orçamentária em vigor, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO
Analista Ambiental	02	R$ 1.800,00	40h/ semanais

Formação exigida: Profissionais de nível superior nas seguintes áreas - Arquitetura, Biologia, Engenharias: Civil, Agronômica, Ambiental, Química, Florestal, Agrimensura, Geologia, Geografia, Química, Química Industrial, Tecnologia em Gestão Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Saneamento Ambiental.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ANALISTAS AMBIENTAIS

1. Analisar as etapas do procedimento do licenciamento ambiental municipal;
2. Responsabilizar-se pelo controle e guarda da documentação exigida para a concessão do licenciamento;
3. Emitir parecer conclusivo acerca do deferimento ou não do licenciamento ambiental;
4. Formular exigências complementares que julgar necessário para análise do procedimento de licenciamento ambiental;
5. Realizar atividade de fiscalização nos empreendimentos existentes ou que venham a ser instalados, sujeitos ao licenciamento ambiental nos limites do Município;
6. Elaborar auto de infração ambiental nos limites do Município;
7. Aplicar penalidades previstas na legislação ambiental;
8. Realizar embargos de atividades cujo funcionamento esteja irregular;
9. Colaborar com a execução da política municipal de meio ambiente e suas finalidades.

ANEXO III

CARGO	VAGAS	SALÁRIO
Assessor Técnico em Licenciamento e Fiscalização Ambiental	02	R$ 1.200,00
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	01	R$ 1.500,00

ANEXO IV

Atribuições do Cargo de Assessor Técnico em Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Atuar no monitoramento e na inspeção do auto de infração ambiental, realizar parecer técnico, executar atividade educacional relacionada com a política municipal de meio ambiente, colaborar para o desenvolvimento da política municipal de meio ambiente nas Secretarias afins, executar outras atividades correlatas

Atribuições do Cargo de Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Dirigir, planejar, desenvolver, organizar e controlar as atividades desenvolvidas pelos analistas ambientais, estabelecer políticas de gestão das finalidades concernentes a fiscalização e licenciamento ambiental, distribuir os serviços aos responsáveis, atuar como representante do gestor maior do órgão responsável pelo fiscalização e

licenciamento ambiental nas ausências e impedimentos deste, executar outras atividades correlatas.

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:F7AB0090

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS A PROCEDER COM REPASSE FINANCEIRO – ADICIONAL PACS/PSF, À ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE COM ATUAÇÃO E ABRANGÊNCIA EM ORÓS, PARA FINS DE POSSIBILITAR REPASSE DE TAIS RECURSOS AOS MESMOS AGENTES, SEJAM DE

LEI Nº. 174/2019 Orós, 18 de Dezembro de 2019

EMENTA: Autoriza o Município de Orós a proceder com repasse financeiro – adicional PACS/PSF, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde com atuação e abrangência em Orós, para fins de possibilitar repasse de tais recursos aos mesmos agentes, sejam de vinculação funcional do Município de Orós ou ao Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º. Fica o Município de Orós, por sua administração e Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de incentivo financeiro/adicional vinculado ao PACS/PSF, aos diversos agentes comunitários de saúde com atuação no âmbito administrativo e/ou geográfico de Orós com vinculação funcional ao Município de Orós ou Estado do Ceará, por intermédio da associação e/ou entidade que represente os mesmos agentes comunitários de saúde em Orós.
Art. 2º. O valor do repasse à entidade e a autorização concedida nesta Lei se dará e terá aplicação somente para o ano e exercício em curso, parcela única, porém, ainda referente ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.
Art. 3º. O valor a ser repassado pelo Município à entidade associativa de representação dos agentes comunitários de saúde deverá ser distribuído de forma igualitária entre aqueles, sem discriminação de qualquer natureza, notadamente, a de vinculação funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse àquela entidade autorizado por esta lei, serão absorvidas com os recursos repassados ao Município de Orós pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º. A concessão de novo benefício de igual natureza e para os mesmos fins, não será feita de forma automática para o repasse de recursos que sejam recebidos pelo Município de Orós da mesma fonte, sendo obrigatória a confecção e aprovação de lei no mesmo sentido.
Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 18 de Dezembro de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:13BE04F2

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DE Nº. 238/2019 Orós – CE, de 18 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o requerimento da Conselheira Tutelar, Alrenir de Sousa Rodrigues, protocolado dia 17 de Dezembro de 2019, onde requereu a sua exoneração a partir da data do dia 18 de Dezembro de 2019;
RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar a pedido, a senhora **Alrenir de Sousa Rodrigues,** membro do Conselho Tutelar, que integra o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeada pela Portaria nº 005/2016.
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:40C8EBD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 328/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PASCOAL**, matrícula nº 090390-6, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **B6**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 217/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7B4EEB79

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 329/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **ANTÔNIA SÁTIRO SILVA**, matrícula nº 0901202, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C3**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 218/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D291B833

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 330/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **ALDENEIDE GOMES DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 090117-2, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **A3**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 219/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:4D58C6AC

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 331/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **FRANCISCA OTACÍLIA DE LIMA SOARES**, matrícula nº 090539-9, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C2.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 220/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9057796B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 332/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **MARIA JANILDA DOS SANTOS**, matrícula nº 090171-7, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **B1.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 221/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0167F6BA

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 333/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **MARIA VICICLEIDE REBOUÇAS DA SILVA**, matrícula nº 901768, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEBI B6.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 316/2019, de 28 de Novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FB960962

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 334/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **TERESA FERREIRA LIMA OLIVEIRA**, matrícula nº 090205-5, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C8.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 223/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EF2D0A7B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 335/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **MARIA RUBENAIDE SOBRINHO**, matrícula nº 901121, Cargo de **Professora Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **B1.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 224/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9FAE2247

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 336/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor do servidor **FRANCISCO REURE GIRÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 090143-1, Cargo de **Professor Educação Básica I**, Simbologia **MAG II**, Classe **PEB I,** Referência **C2.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 17 de Dezembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 226/2019, de 21 de Agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 18 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:AB9DE034

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075

De 17 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município art. 60, inc. XXVII e na Lei Municipal nº 489/2006, art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública durante o recesso natalino;

CONSIDERANDO que a manutenção do expediente normal na referida data seria contraproducente;

CONSIDERANDO a conveniência da administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, que o ato próprio para regulamentar a matéria é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 25 de Dezembro de 2019 e findará no dia 03 de Janeiro de 2020.
Art. 2º. As regras do presente decreto não se aplicam aos servidores efetivos lotados no Pronto Atendimento bem como aos serviços essenciais tais como limpeza urbana, coleta de lixo, ambulâncias, etc, assim como aqueles assim considerados a critério de cada Secretaria

Art. 3º. Setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.

Art. 4º. Os setores que não fazem parte das exceções previstas neste decreto, deverão permanecer fechados durante o período de recesso.

Art. 5º. Os trabalhadores terceirizados não estão abrangidos por esse decreto**.**

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de Dezembro de 2019.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:D617149F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria da Administração e Finanças da PMP torna público que realizará no dia **08 de Janeiro de 2020, às 09h00m,** no site **www.bll.org.br,** o **Pregão Eletrônico Nº 20191210.01-PE**, referente à **Aquisição de material de limpeza para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pindoretama/CE, para o ano 2020**. O Edital estará disponível nos sites **www.bll.org.br** ou **http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/** e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 18 de Dezembro de 2019.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:34CE6849

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150105.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20141211.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Educação, Cultura e Juventude** – Contratada: **JUAÇABA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **10.898.924/0001-00** – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a conclusão da Creche Proinfância tipo "B" na Sede do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **06/12/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 06 de Dezembro de 2019

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:7C2C80DD

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO DE VALOR** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20191016.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20190628.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: **CK – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.566.782/0001-72** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Ema (Calçadão Principal), do distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama-Ce, conforme contrato de Repasse PT-1039811-10** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **18/12/2019** – Valor acrescido **R$ 58.562,17 (Cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)** – Novo valor global **R$ 595.290,20 (Quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa reais e vinte centavos)** – Fundamentação Legal: **alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE, 18 de Dezembro de 2019

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:A1D6D2BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/011SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar Projeto de Construção de Pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas do bairro Carrascal no Município de Quixadá através Comissão Permanente de Licitação TORNA PUBLICO, que após análise do Recurso Administrativo interposto pelas empresas: **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, decide por conhecer do recurso interposto pela empresa e no mérito **DAR-LHE PARCIAL** provimento pelo fim específico de desconstituir a inabilitação por descumprimento ao subitem 4.6.3, e por outro lado, **NEGAR-LHE PARCIAL** provimento, para o fim de **SE MANTER A DECISÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE** por haver descumprido os requisitos e exigências contidos no subitem 4.4.4 do edital e a **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, decide por conhecer do recurso interposto pela empresa e no mérito **NEGAR-LHE** total provimento, mantendo-se a INABILITAÇÃO das empresas recorrente nos autos da Tomada de Preços **Nº.TP2019/011SEDUMA,** mantendo-se os termos da decisão proferida pela ilustre Comissão, dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista na lei e no instrumento convocatório. Nesse sentido, a CPL convoca as empresas Habilitadas para dar prosseguimento da segunda fase de abertura das Propostas de Preços, marcando a sessão para o dia 23/12/2019 às 09:20h. Fica os autos do Processo com vista franqueada aos interessados.

Quixadá/CE, 17 de dezembro de 2019.

MARYANE QUEIROZ DOS SANTOS FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:4D61629F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2019SM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Extrato da Ata de Registro de Preços **Nº. 023/2019SMS**, referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2019/037SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GAS MEDICINAL, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDASIO BARROSO, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE (PSF), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. **CONTRATADA**: **GAHE GASES E TRANSPORTE EIRELI,** inscrita sob **CNPJ: 33.152.064/0001-67,** com o valor total de **R$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, para os lotes **01,02 e 03.** Data da assinatura: 17 de dezembro de 2019. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela **CONTRATANTE:** Juliana Capistrano Câmara - Secretaria Municipal de Saúde. Assina pelo **ORGAO GERENCIADOR**: Juliana Capistrano Câmara - Secretaria Municipal de Saúde. Em 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:ABBAF6E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ERRATA DA PORTARIA Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, **ESTADO DO CEARÁ**, Maria de Fátima Araújo, no uso de suas atribuições legais

RETIFICA A PORTARIA Nº 274, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: Quixelô, 13 de dezembro de 2019.

Leia-se: Quixelô, 16 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita de Quixelô, Estado do Ceará, em 18 de dezembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:68E016BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.02.12.2019

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. José Ivanio Correia Lima, ocupante do cargo de Motorista, 10 (dez) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 02,03,04,05,09,10,1,16,17, e 18/12/2019, com a finalidade de, transportar o Prefeito Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa para viagens à Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:326E9C6B

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE DIÁRIAS 003.03.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Susy Lara Santiago Lima, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Juventude, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Aracati/Ce, no(s) dia(s), 13 à 15/12/2019, com a finalidade de acompanhar, orientar e coordenar a logística de transporte e alimentação das seleções de basquete masculino, futsal feminino, vôlei masculino e feminino nos Jogos do Vale, nesta data citada, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de dezembro de 2019.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário(a) de Cultura, Esporte e Juventude
Designada pela Portaria Nº 001.02.12.2019

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:D49E7BC3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 001.02.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Divanilzo de Deus Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco), ajuda(s), no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 02 à 06/12/2019, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2019.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:1725188A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Maria Edvania de Brito Martins, ocupante do cargo de, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 05 e 06/12/2019, com a finalidade de, participar de I Seminário Undime Ceará 2019, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de dezembro de 2019.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:B554A30F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO 002.02.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Pio Nunes, ocupante do cargo de Motorista, 05 (cinco), ajuda(s), no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s), 09 à 13/12/2019, com a finalidade de transportar os alunos para Universidade, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2019.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:61C0CA97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao Setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Renata Santiago Honorato Lima, ocupante do cargo de, Assessor de Planejamento, Coordenação e Avaliação, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 05 e 06/12/2019, com a finalidade de, participar de I Seminário Undime Ceará 2019, nestas datas citadas, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de dezembro de 2019.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:6A8D3292

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.21.11.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 21/11/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL CESAR CARLS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 21 de novembro de 2019.

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:BF0FCFD8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Fernanda Leda de Freitas, ocupante do cargo de, Diretor da Central de Regulação de Atendimentos, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 04 e 05/12/2019, com a finalidade de, realizar atividades desta Secretaria junto ao Setor de Regulação da Secretaria Estadual de Saúde: Programação de Procedimentos do CEO e CAPS reajuste de Programas de procedimentos de referências regional, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:56E142AB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.09.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), João Uranio Nogueira Ferreira, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 12 e 13/12/2019, com a finalidade de, participar de Reunião Ampliada sobre o novo modelo de Financiamento da Atenção Primária, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de dezembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:D0034398

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.06.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 06/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de dezembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:43B0951D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.16.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), João Uranio Nogueira Ferreira, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 16 e 17/12/2019, com a finalidade de, Evento Gestão itinerante em Fortaleza-Ce, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 16 de dezembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:CBFD7539

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Flavio de Freitas, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s) 04/12/2019, com a finalidade de transportar paciente(s) do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (HOSPITAL WALTER CANTIDIO E HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário(a) de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:25A16BCD

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.05.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto Lima Silva, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 05/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (Ins. Do Câncer), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de novembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:7DF1DA99

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.04.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimundo Maurício Costa Melo, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 04/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (REGIONAL DE SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:1CEB3166

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.05.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto de Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FortalezaCE, no(s) dia(s) 05/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (HOSPITAL WALTER CANTIDIO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de dezembro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:F339E68D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.09.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto de Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FortalezaCE, no(s) dia(s) 09/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de dezembro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:D7CF7AC8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.10.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Augusto Sousa Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Quixadá-CE, no(s) dia(s) 10/12/2019, com a finalidade de :transportar paciente(s) do Município de Quixeré para Quixadá, a fim de que realizem exames especializados em Hospitais e Laboratórios de Quixadá, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de dezembro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:BA0A5340

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.03.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto Lima Silva, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 03/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (Ins. Do Câncer), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de dezembro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:125FF574

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.04.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 04/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:3457C127

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.05.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 05/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de dezembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:DE5FD961

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.02.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto Lima Silva, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 02/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (Ins. Do Câncer), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:3A2D3B86

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.03.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Francisco Brito Fonseca, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 03/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de dezembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:A12F1361

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.02.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Roberto de Lima, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FortalezaCE, no(s) dia(s) 02/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios (HOSPITAL WALTER CANTIDIO E HOSPITAL SARAH), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2019.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:A72D6730

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.02.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Adalberto de Oliveira Santiago, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 02/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:BE99F140

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.02.12.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Maradona de Sousa, ocupante de cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 02 e 03/12/2019, com a finalidade de, acompanhar Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:E0409C98

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.10.12.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Ricardo Mendes Alencar, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-Ce, no(s) dia(s), 10/12/2019, com a finalidade de, acompanhar Conselheiros Tutelares, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de dezembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:506060D0

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.12.12.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Maradona de Sousa, ocupante de cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 12 e 13/12/2019, com a finalidade de, acompanhar Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de dezembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:4AEFA167

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.28.11.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Maradona de Sousa, ocupante de cargo de Motorista, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 28 e 29/11/2019, com a finalidade de, acompanhar Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de novembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:36238439

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.09.12.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Maradona de Sousa, ocupante de cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 09/12/2019, com a finalidade de, acompanhar Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de dezembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:2F4E65F2

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.28.11.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Fladia Raline Honorato Cunha, ocupante de cargo de Diretor Departamento de Proteção Social Especial, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Iracema-Ce, no(s) dia(s), 28/11/2019, com a finalidade de, participar de I Fórum da Politica Estadual para pessoas Idosas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de novembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretário Designado Para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:427168EB

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.28.11.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Remo Fonseca da Silva, ocupante de cargo de Chefe da Divisão de Apoio as Associações Comunitárias , 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Iracema-Ce, no(s) dia(s), 28/11/2019, com a finalidade de, participar da I Fórum da politica Estadual para Pessoa Idosa, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de novembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:CFE1DE02

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.10.12.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Elinete Francisca de Sousa, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-Ce, no(s) dia(s), 07/12/2019, com a finalidade de, conduzir adolescente ao abrigo da cidade de Jaguaruana, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de dezembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:602062D4

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.10.12.2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Luana Bruna de Lima, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Jaguaruana-Ce, no(s) dia(s), 07/12/2019, com a finalidade de, conduzir adolescente ao abrigo da cidade de Jaguaruana, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de dezembro de 2019.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:F3283C58

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.12.2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimundo Almeida da Silva, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 05/12/2019, com a finalidade de transportar pacientes do Município de Quixeré para Fortaleza, a fim de que realizem consultas e exames especializados em Hospitais e Laboratórios, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de dezembro de 2019.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:B058E3CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO O DECRETO Nº 1212001/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece orientações aos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Santana do Cariri, no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO as festividades de final de ano, compreendendo Natal e Ano Novo;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente nos dias festivos e próximos, teria sua produtividade prejudicada com relação aos demais dias úteis do ano em curso;
DECRETA:
Art. 1º –Fica decretado o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreendido no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020;
Art. 2º - Os servidores devem se revezar no período comemorativo estabelecido no Art. 1º, preservando os serviços essenciais como fornecimento de água, assistência hospitalar e atendimentos emergenciais e de urgência no Hospital Municipal sem interrupção. Os setores de Licitação, Contabilidade, Setor de Compras, Procuradoria e Controladoria deverão funcionar conforme suas demandas;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 12 de Dezembro de 2019. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:06697536

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 58/2019

DECRETO N°. 58, de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO as festividades do Natal e Ano Novo com diminuição dos dias úteis na última semana do ano do ano de 2019 e primeira semana do ano de 2020;
CONSIDERANDO o princípio da economicidade que norteia a administração pública;
DECRETA
Art. 1º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 23/12/2018(segunda-feira) e findará no dia 03/01/2020 (sexta-feira).
Art. 2º. Setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão, que terão seus serviços definidos pelo Secretário da pasta e o chefe imediato do setor.
Art. 3º. Considerando a possibilidade de demandas judiciais no recesso, que coincide com o período de recesso forense, a Procuradoria Geral do Município poderá fazer escala de prontidão e disponibilizar ao Poder Judiciário meios de contato no período das 11 horas às 17 horas, salvo em dias de sábados, domingos e feriados.
Art. 4º Os Setores de Contabilidade, Finanças, Recursos Humanos e Licitação poderão fazer escalas de modo a não prejudicar o fechamento do ano fiscal, bem como deverá haver escala dos servidores o setor de arrecadação para atender às demandas dos contribuintes.
Art. 5º As escalas serão planejadas de modo a evitar que durante o período de recesso qualquer servidor venha a trabalhar em hora extraordinária.
Art. 6º No recesso previsto no art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar do hospital, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, farmácia municipal e serviços de combate a endemias, como também os serviços de limpeza urbana.
Art. 7º As secretarias ou setores que não irão funcionar no período do recesso, após decisão do respectivo Secretário da pasta, deverão permanecer fechados durante o período de recesso, afixando informativo com a data de retorno das atividades.
Art. 8º Todos os setores que mantiverem atendimento ao público deverão manter, na sua porta de entrada, informativo comunicando que o serviço não irá ser paralisado e o horário de atendimento.
Art. 9º Cada Secretário poderá editar regras mais específicas para atender cada caso particular, dando a devida publicidade.
Art. 10 Por ser tratar de servidores detentores de mandatos eletivos, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.
Art. 11 Os serviços terceirizados não estão abrangidos por este Decreto.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

São Benedito(CE), 18 de dezembro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:2CC35B17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 056/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece o valor mínimo para ingressar com Ações de Execuções Fiscais, de Dívidas Tributárias relativas ao exercício fiscal de 2014, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e:
CONSIDERANDO a existência do fenômeno da prescrição quinquenal que atinge a administração pública;
CONSIDERANDO a existência de Dívidas Tributárias inscritas em Dívida Ativa, relativas ao exercício fiscal de 2014;
CONSIDERANDO o envio do Projeto de Lei Complementar nº 002/2019 à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que estabelece o procedimento de Execução Fiscal para o Município de Tabuleiro do Norte e que a mesma norma estipula como valor mínimo para ingresso da Ação de Execução Fiscal a soma de R$ 500,00 (quinhentos reais);
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido como valor mínimo para fins de ingresso com Ação de Execução Fiscal, relativamente aos débitos do Exercício 2014, o montante de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de dezembro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:440A76B5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190415
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26.08.01/2019 - SEDRURA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRARIA
CONTRATADA: VANILSON DE FREITAS CHAVES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO PIPA), PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: VANILSON DE FREITAS CHAVES
PROGRAMA DE TRABALHO: 1201.20.122.0004.2.107 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA; elemento de despesas: **3.3.90.36.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.
VIGÊNCIA: 12 de Dezembro de 2019 a 10 de Abril de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8C28D8C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece dias de recesso e ponto facultativo do ano de 2019 para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízos dos serviços considerados essenciais.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;
CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, um dos principais pilares da Administração Pública, e a possibilidade de reduzir custos, como material de expediente, energia elétrica, combustíveis, etc.;
CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Várzea Alegre;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica estabelecido dias de RECESSO e PONTO FACULTATIVO no ano de 2019 para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízos dos serviços considerados essenciais, da seguinte forma:
I – 23 a 31 de dezembro – RECESSO para as secretarias de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, Cultura e Turismo, Educação, Esporte e Lazer e Saúde.
II – Administração e Planejamento: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dia 31 de dezembro;
III – Desenvolvimento Agrário e Econômico: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro;
IV – Finanças: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro;
V – Gabinete do Prefeito: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro;
VI – Infraestrutura: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dias 30 e 31 de dezembro;
VII – Meio ambiente: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dias 30 e 31 de dezembro;
VIII – Obras e Urbanismo: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dias 30 e 31 de dezembro;
IX – Ouvidoria Geral do Município: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dia 31 de dezembro;
X – Procuradoria Geral do Município: RECESSO – dias 23 e 24 de dezembro e PONTO FACULTATIVO dia 31 de dezembro.
Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre/CE em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:A8010728

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.12.18.1

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2019.12.18.1, do tipo presencial, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 06 de Janeiro de 2020. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 – 2893.

Várzea Alegre/CE, 18 de dezembro de 2019.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EDBEF603

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.12.17.1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, através do seu Prefeito Municipal, o Sr José Helder de Carvalho Máximo, bem como pelo seu Secretário de Finanças, o Sr. Emanuel Máximo de Menezes, em cumprimento a Ratificação procedida pela referida Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2019.12.17.1; Fundamento legal: art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93; Objeto: Contratação de instituição creditícia financeira do Governo Federal para prestação de serviços de pagamento de servidores e centralização do produto da arrecadação das receitas do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes em anexo; Contratado(a): **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede com sede no St. Bancário Sul, Quadra 04, nº 34 – Bloco A, Bairro Asa Sul, Brasília/DF; Valor total do Repasse: R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais); Prazo máximo de execução dos serviços: 60 (sessenta) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através de sua Secretaria de Finanças. Várzea Alegre/CE – 18 de dezembro de 2019. José Helder de Carvalho Máximo – Prefeito Municipal e Emanuel Máximo de Menezes – Secretário Municipal de Finanças.

Várzea Alegre/CE – 18 de dezembro de 2019.
JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

EMANUEL MÁXIMO DE MENEZES
Secretário de Finanças
Prefeitura de Várzea Alegre/CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E127FFB2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

FIXA O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001/2002, de 24 de dezembro de 2002,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2020, o Calendário Fiscal, parte integrante deste Decreto, anexo I.
Parágrafo Único – Quando a data de vencimento coincidir com final de semana ou feriado, a mesma será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil seguinte.
Art. 2º - Em se tratando de IPTU, o vencimento será sempre em cota única ou em parcelas, que serão estabelecidos em Decreto próprio.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
CALENDÁRIO FISCAL - EXERCÍCIO 2020.

VENCIMENTO / TRIBUTO		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ISS	EMPRESAS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	PROFISSIONAIS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
OUTROS TRIBUTOS		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10

OBS: As datas de vencimento têm como período de referência, sempre o mês anterior.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:44FE4547